



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.293

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1956

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Baseado no inciso VIII, do art. 42 da Constituição Política do Estado, o Senhor General Governador através de mensagem do dia 31 de agosto último, convocou a Assembléia Legislativa para um período de reunião extraordinária, com a finalidade de serem apreciados e votados o projeto-de-lei orçamentária para 1957 e outras proposições consideradas pelo Executivo de urgência para o Governo.

Em cumprimento ao art. 49 do Regulamento Interno da Assembléia, convoco os senhores deputados para um período de sessões extraordinárias a terem início no dia 10 do corrente, às quinze (15) horas.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1956.

Deputado Edward Cattete Pinheiro
Presidente

(Dias: 4, 5, e 6)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.117 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

Cria um Comissariado de Polícia no Município de Tucuruí com a denominação de "Remansão do Centro".
O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado um Comissariado de Polícia no Município de Tucuruí, com a denominação de "Remansão do Centro", com os limites e respectiva jurisdição: — ficará compreendido entre o quilômetro 68 e o 105 da Estrada de Ferro Tocantins.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.118 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

Cria um Comissariado de Polícia no Município de Tucuruí, com a denominação de "Breu Branco".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em

vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado um Comissariado de Polícia, no Município de Tucuruí, com a denominação de "Breu Branco", com os limites e respectiva jurisdição: — ficará compreendido entre o quilômetro 25 e o 67 da Estrada de Ferro de Tocantins.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretaria de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 317 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar ao Departamento Estadual de Estatística onde é lotada, Maria Tenreiro Aranha, ocupante do cargo de estatístico auxiliar, classe D, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 318 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e com o intuito de melhor organização do serviço público de assistência médico-social do Estado,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Saúde Pública o fiel cumprimento do Decreto de 2 de dezembro de 1943, que dispõe sobre o serviço de assistência acima referido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Milton Nogueira de Brit para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão e demais anexos em Tucuruí, termo judiciário da Comarca de Baião, vago com a exoneração de Leandro Rodrigues Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Pedro Pinto Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Tucuruí, termo judiciário da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antonio de Farias para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Tucuruí, na vaga de José Nonato de Jesus.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Pereira para exercer a função de comissário de polícia do lugar Remansão, Município de Tucuruí, na vaga de João Vicente de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Valdomiro Alves Trindade para exercer a função de comissário de polícia em Aratara, Município de Tucuruí, na vaga de Zebino Estumano de Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar José Nonato de Jesus da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIÊNCIAS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3202

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLIcIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar João Vicente de Souza da função de comissário de polícia do lugar Remansão, Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Zebino Estumano de Farias da função de comissário de polícia em Aratara Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato, de 12 de maio do ano em curso, que nomeou Sebastião Fontinelli Rios para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tucuruí, termo judiciário da Comarca de Baião, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Leandro Rodrigues Miranda do cargo de Tabelião de Notas, Escrivão e demais anexos em Tucuruí, termo judiciário da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandoval Godinho da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Itaituba, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Daltro Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivário, classe C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Dirceu Rendeiro de Noronha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Emiliano Pantoja para exercer, em substituição, o cargo de Promotor do Interior, do Quadro Único, com exercício na comarca de Igarapé-Miri, no impedimento do titular, bacharel Rodrigo Lira de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dirceu Rendeiro de Noronha do cargo de Escrivário, classe C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Aires para exercer a função de comissário de polícia de Brejo Branco, Município de Tucuruí. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.118, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Nonato Ivo para exercer a função de comissário de polícia em Remansão do Centro, Município de Tucuruí. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.117, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 10. de agosto do ano de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geracina das Neves Gomes do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Guerreiro de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão C, do Quadro Unico, com exercício em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldalice Melo Corrêa, professora de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola isolada mista do Rio Baixo Tucumanduba, Município de Abaetetuba, 60 dias de licença, a contar de 22 de julho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Pinheiro de Castro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola de Entre Rio, Município de Breves, vago com a exoneração de Manoel Rufino da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Assis Nobre, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola de Itaquara, Município de Breves, vago com a exoneração de Dulcinea Barros de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hamilton de Assis Nobre, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola da Boca do Rio Curto, Município de Breves, vago com a exoneração de Henriqueta Alves Salviano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariza Conceição Santarém de Moraes para exercer, interinamente,

o cargo de professor de 2a. entrada, padrão C, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Vila Real de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Unico, lotado no grupo escolar de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
MAGALHAES CARDOSO BARATA
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Benedita de Andrade Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Cruz Mesquita dos Santos Brasil, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola reunida de Baão, durante o impedimento da titular Dulcimara Mesquita de Brito, que se encontra à disposição da Estrada de Ferro Tocantina, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 16 de agosto de 1956, que exonera, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Navarro Ferreira do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Rufino da Silva do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola de Entre Rio, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henriqueta Alves Salviano do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola da Boca do Rio Curto, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Constancia Moreira Pinheiro, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola de Bom Jardim do Tajapurá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinea Barros de Carvalho do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola de Itaquara, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Orlandina Teixeira Cardoso do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola Rural Antonio Lemos, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei

n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Leite Frazão do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola de Rendeção do Furo do Gil, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Símplicio Bandeira de Queiroz no cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Unico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Flavio Rodrigues Martins ocupante do cargo de Escriturário classe E, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação, a contar de 16 de julho a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Ribeiro de Souza, Atendente, classe A, do Quadro Unico, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 junho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 4/9/1956
N. 4817 — GS-O-1938, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: "Arquivase e publique-se, por que o Estado perdeu esta colaboração".
N. 4801 — Petição de João Batista de Abreu: "Deferido, nos termos das informações e pareceres". — Ao D.P., para os devidos fins".
N. 4809 — Petição de Au-

rino Barbosa Vulcão: "Como requer. Ao D.P."
N. 4808 — Petição de Manoel Monfredo de Pinho: "Deferido. Ao D.P."
N. 4807 — Petição de Salvador Chamon: "De acordo. Ao D.P."
N. 4806 — Petição de Luiz Torção Martins da Costa: "Ao parecer do D.P."
N. 4805 — Petição de João Rhossard Guimarães: "Indeferido. A concessão de licenças especiais está temporariamente suspensa, por ato do Governo".

N. 4803 - Ofício n. 48, do Conselho Regional de Contabilidade: "Pague-se. A S.E.F."

N. 4825 - Carta de Raimundo Benedito Botelho: "Chamar o interessado e dar-lhe ciência da solução dada ao caso".

N. 4823 - Petição de Wilson Pereira: "Indeferido. A concessão de licenças especiais está temporariamente suspensa por ato do Governo do Estado".

N. 4802 - Petição de Raimundo da Costa Sampaio: "Sim, na proporção do tempo de serviço público prestado pelo requerente".

N. 4821 - Petição de Bernardo Souza e Silva: "Como pede. Ao D.P."

N. 4820 - Petição de Emerson Silva: "Indeferido, por falta de amparo legal".

N. 4819 - Petição de Ivam Rosário Corrêa Chaves de Sousa: "Deferido. Ao D.P."

N. 4818 - Petição de Paulino Ferreira da Silva: "Deferido, em face dos pareceres".

N. 4033 - Ofício n. 44/56, do Departamento de Receita, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Alcides Alves de Araújo: "Em face do laudo médico, baixe-se o ato de aposentadoria do funcionário, nos termos da Lei. Ao D.P."

N. 4814 - Petição de Antonio Ramos de Araújo Alves: "Concedo trinta (30) dias, nos termos do laudo médico, a partir de

18/7/56. Ao D.P."

N. 4856 - Ofício s.n., da Prefeitura Municipal de Gurupá: "De-se"

N. 4800 - Procuração de Julieta Ribeiro de Sousa Bentes: "Sim, juntando atestado da polícia, da vida e residência de seis em seis meses e a Caderneta de Identidade do Procurador, toda vez que fôr receber o auxílio que dá a Assistência Social. E, assim, recomendo à Secretaria da Fazenda, que seja usado para com todos os procuradores de recebimentos de fundos".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado de Governo: Em 4/9/1956

N. 4837 - Ofício n. 795, da Assembléia Legislativa: "Solicito à S.I.J. a juntada de uma cópia autêntica da lei n. 826"

N. 4855 - CR/145/56, do Conselho Rodoviário: "Ciente. Faça-se constar dos assentamentos do funcionário Djalma Marques de Carvalho. Ao D.A.M."

N. 4211 - Ofício n. 144, da Secretaria de Estado de Produção, sobre o funcionário Antônio Queiroz: "Sendo o presente ofício dirigido à S.E.P., encaminhe-se todo o processado ao titular daquela pasta".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3/9/56

Petições:

0847 - Dagoberto Raimundo Barros, enfermeiro, lotado na Colônia do Prata. - Arquite-se.

0900 - Nélio David Pantoja de Barros, sinaleiro, (pedindo contagem de tempo). - Ao D.P., para anotar.

01049 - Flávio Augusto Titan Viegas, (pedindo providências). - A vista das informações prestadas pelo DESP, nada há que deferir. - Arquite-se.

01059 - José Pereira da Silva, (pedindo o cancelamento de uma ficha existente no D.E.S.P.). - A vista das informações prestadas, cancele-se o registro. - Ao D.E.S.P., para os devidos fins.

01076 - João Cardoso Pálheta, (pedindo exoneração do cargo de oficial do Registro Civil de Chaves). - A D.E., para encaminhar. Em 3/9/56

Ofícios:

S.N., da Delegacia de Polícia de Obidos (sobre o cidadão Armêlio Augusto dos Santos). - Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 139, do Conselho Rodoviário do D.E.R. (tratando da Resolução n. 207, de 21/8/56, sobre a criação de um cargo de "Auxiliar de Contabilista"). - Ao Conselho Rodoviário.

N. 809, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (sobre o engenheiro Edgar Campelo). - A D.E. para os fins devidos.

N. 822, do Departamento Estadual de Segurança Pública (transcrevendo o teor do ofício do comissário de polícia de Primavera). - Ciente. Arquite-se.

S.N., do Presídio São José, (sobre o preso de justiça Estácio Novais da Silva). - De-se ciência ao interessado e arquite-se.

N. 152, da Polícia Militar, anexo o ofício n. 169, do Presídio São José, pedindo providências. - Ciente. Arquite-se.

N. 155, da Polícia Militar, (sobre o telegrama n. 231, do Prefeito de Marabá). - Ciente. Arquite-se.

N. 85, da Polícia Militar, (sobre o projeto de lei, referente à fixação do efetivo da P.M.). - Providenciado. Arquite-se.

N. 35, da Delegacia de Polícia de Almeirim, acusando o recebimento do ofício n. 1100). - De-se conhecimento ao representante do Território do Amapá e arquite-se.

N. 458, do Tribunal de Contas do Estado (sobre a aposentadoria de Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, professor catedrático, lotado na Faculdade de Direito do Pará). - A D.E., para os fins devidos.

N. 16, do Educandário Monteiro Lobato, (anexo a petição n. 0983/A, de Miguel Queiroz, Filho, funcionário, lotado no referido Educandário, pedindo licença). - Ao Diretor do Educandário Monteiro Lobato, para informar se o edital foi publicado durante trinta dias.

N. 778, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre a venda de uma estação rádio-telegráfica). - Aceitando a sugestão do Diretor do D.E.S.P., oficie-se aos SNAPP na forma do parecer.

N. 319, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre a aposentadoria do guarda civil Manoel da Conceição Cancio). - A D.E., para o devido encaminhamento.

N. 840, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o relatório de um inquérito policial instaurado na I.P.M.). - A Procuradoria Geral do Estado, para informar em que estado se acha o processo.

N. 336, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Clóvis Ramos Barreto, funcionário lotado naquele Departamento). - A vista das informações prestadas e do parecer emitido pela Consultoria Jurídica do D.P., opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

N. 151, da Polícia Militar, (anexo a petição n. 01035, de Raimundo Queiroz Pereira, 3o. sargento reformado, pedindo gratificação de adicionais). - Ao exame e parecer do D.P.

N. 154, da Polícia Militar, (anexo a petição n. 01024, de subtenente reformado da mesma, pedindo a gratificação de adicionais). - Ao D.P., para exame e parecer.

N. 156, da Polícia Militar, (anexo a petição n. 01018, de Arthur Auto do Nascimento, 2o. tenente reformado, pedindo a gratificação de adicionais). - Ao exame e parecer do D.P.

N. 66, do Asilo D. Macêdo Costa (remessa de prestação de contas, referente ao mês de agosto). - Encaminhe-se à S.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 4/9/56

Processos:

N. 5431, de A. Fonseca & Cia. - 1.ª Seção, para processar o depósito (1.º despacho).

N. 5431, de A. Fonseca & Cia. - Baixe-se portaria designando o funcionário Joventina Coutinho, a fim de assistir a medição e embarque da madeira referida nesta petição, e informar (2.ª Despacho).

N. 5406, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. - Ao funcionário Joventino Coutinho, para proceder à medição e assistir ao embarque de madeira de que trata este requerimento e informar. Baixe-se portaria.

N. 5425, de Marques Pinto Exportação S/A - Ao funcionário Joventino Coutinho para proceder à medição e assistir ao embarque da madeira constante desta petição. Baixe-se portaria.

N. 5405, da Empresa de Navegação e Comércio Jary - Ao funcionário Joventino Coutinho, para medir, embarcar e informar. Baixe-se portaria.

N. 5430, de Alberto Carlos Chady - Ao Superintendente da Fiscalização, para exame e parecer. Junte-se esta petição ao processo de referência.

N. 5432, de Lucía da Costa Oliveira - Verificado, embarque-se.

S.N., de Perilo da Rosa - Providenciado. Arquite-se.

N. 5455, de Desidério Tensser - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S.N., do Banco do Brasil S/A - Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazém, para fazer a transferência solicitada.

N. 5461, da Cia. Industrial do Brasil - à 1.ª Seção para anotar na comunicação, a diferença verificada sobre a pauta, e, em seguida, ao conferente Durval Mesquita, para atender.

N. 5457, do Clube do Remo - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5458, de Alexandre Pinto Ferreira - A Seção de Fiscalização.

N. 5463, de Gonçalves Correia - Certificque-se.

N. 5460, de Ferreira & Cia. - A Seção de Fiscalização.

N. 5452, de Joana Chaves Pinheiro - Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5456, da Indústria e Comércio de Minérios S/A - Ao conferente do armazém para permitir o embarque.

S.N., do Banco do Brasil S/A - Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazém 11, para fazer a transferência.

N. 5448, de Raimundo Gemaque Tavares - Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5449, de J. S. Pinto & Cia. - Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5459, de Maria Lucia Burgos Xavier - Junte-se ao processo.

N. 5447, de Jovita Machado Rodrigues - A Seção de Fiscalização.

N. 5445, de Manoel dos Santos Braga - A Seção de Fiscalização.

N. 5446, de Teofilo Luiz de Moura & Cia. - A Seção de Fiscalização.

N. 5438, de Neves Dias & Cia. - Ao conferente do Armazém 10, para verificar e entregar após a competente baixa no manifesto geral.

N. 5437, da Shell Brazil Limited - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5453, de S. L. Aguiar & Cia. - Ao conferente do armazém 11, para assistir e informar.

N. 5450, de Sá Ribeiro Comércio e Indústrias S/A - A Seção Mecanizada.

N. 5451, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A - A Seção Mecanizada.

N. 5452, de Artur Santos & Cia. - Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5434, de Kyle Lawrence - Verificada, embarque-se.

N. 5435, de Thomas Erle Hallsell - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5436, da Indústria e Comércio de Minérios S/A - Verificado, embarque-se.

N. 5440, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. - Verificado, entregue-se.

N. 5441, de Luiz Erruas - A Seção de Fiscalização.

N. 1114, da Inspetoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 115, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 764, do Ministério da Agricultura - Embarque-se.

N. 177, do Ministério da Agricultura - Embarque-se.

N. 52, do Instituto Agrônomico do Norte. - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 50, do Instituto Agrônomico do Norte - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5439, de Zuleide B. Maia - A Seção de Fiscalização, para mandar o fiscal do Distrito informar qual o ramo de negócio da requerente e bem assim sobre a veracidade do alegado.

S.N., do Serviço de Navegação do Estado - A Contadoria, para conferenciar as respectivas folhas.

N. 263, dos SNAPP - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5464, da Companhia Industrial do Brasil - Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 5465, da Companhia Industrial do Brasil - Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 5442, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. - Ao conferente do Cais do Porto, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação em 4 de setembro de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.340.972,90
Renda de hoje comprometida	285.369,50
Total de hoje	1.626.342,40
Total até ontem	725.738,80
Total até hoje	2.352.281,20
Total até 31 de agosto, p.	219.747.737,80
Total Geral	Cr\$ 222.100.019,90

Vistos: Octávio França, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 3/9/1956	1.791.673,00
Renda do dia 4/9/56	674.610,00
Suprimento à Tesouraria	2.000.000,00
Recolhimentos e descontos	164.769,10
Soma	4.631.052,10
Pagamentos efetuados no dia 4/9/56	4.019.712,40
Saldo para o dia 5/9/56	611.339,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em documentos	611.339,70
TOTAL	Cr\$ 611.339,70

Belém (Pará), 4 de setembro de 1956. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 5 de setembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Departamento de Segurança Pública, em geral, Departamento do Material, Departamento do Pessoal, Fórum, Repartição Criminal, lôha

dos fiscais do Governo junto aos Colégios Santo Antônio e Santa Rosa e auxílios pela verba Assistência Social.

Diversos:

Jorge La-Roque, Vicente e Irmão, Manoel da Silva Pereira, José da Silva Ribeiro, Armando de Sousa Peleais, Abílio M. dos Santos, Marinq Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 200 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de seguir com destino ao Município de Cametá, de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, a fim de tomar parte na reunião de Prefeitos Municipais a realizar-se naquele Município.

RESOLVE:

Designar, de acordo com o § 20. do art. 73, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Senhor Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, para responder pelo expediente desta Secretaria durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Produção, 28 de agosto de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 201 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e considerando ter sido designado pela Portaria n. 200, desta data, o Senhor Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, para responder pelo expediente desta Secretaria.

RESOLVE:

Designar, de acordo com o § 20. do art. 73, da lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Dionísio Faria Maciel, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, para responder pelo expediente do referido Departamento, durante o impedimento do aludido titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção, 28 de agosto de 1956.

PORTARIA N. 202 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que sugeriu o Sr. Diretor do Departamento de Colonização, desta Secretaria, no requerimento dos colonos, Cícero Romão e outros, protocolado sob o n. 6.000, de 27 de agosto de 1956.

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo Rebelo Filho, para executar o serviço de Tombamento Agrícola e Demográfico da Travessa do Quilômetro 23, da Colônia Agrícola "Antônio Baena", no município de Castanhal, devendo apresentar circunstanciado relatório dos trabalhos efetuados. Correndo a respectiva despesa de transporte e estadia do respectivo funcionário por conta dos requerentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 3 de setembro de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 203 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de serviço,

RESOLVE:

1.º — Mandar servir no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, a funcionária Irecê de Azevedo e Silva, extranumerária diarista desta Secretaria, com função de "Auxiliar

de Escrita" no Departamento de Administração;

2.º — Mandar servir no Departamento de Administração a funcionária Marilza Nazaré Malcher do Amaral, extranumerária diarista, com função de "Auxiliar de Escrita", no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 4 de setembro de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Angelo Dias da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, Angelo Dias da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 30 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Inhangapi, em que é requerente Euclides da Silva Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Euclides da Silva Coelho, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 30 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Salinópolis, em que é requerente Benedito José Preto Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secre-

taria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, Benedito José Preto Borges, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 31 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Curralinho, em que é requerente Antonio Pio da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte do Sr. Raimundo Caetano Castro, porém sem amparo legal, segundo parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico (fls. 27);

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antonio Pio da Silva, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 31 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Curuçá, em que é requerente Izabel Carvalho de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, Izabel Carvalho de Souza, o competente título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 31 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

S.E.O.T.V., 31 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Juruti, em que é requerente Gerson de Melo Sampaio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 31 de agosto de 1956.
Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Barcarena, em que é requerente José Furtado Botelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, José Furtado Botelho, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.V., 31 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Secretário de Estado

III — Documentação reativa às atividades didáticas exercidas particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apreciação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Defesa de tese;
- 3 — Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assuntos de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluindo em ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira, sendo o prazo de seis horas no máximo para esta prova.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira ou, no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 3 de setembro de 1956.

(a) **Frederico Sampaio Fortuna**, Secretário.

Visto:

Dr. Antonio Gonçalves Bastos, Diretor.

(Ext. — 6/9/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE
TISILOGIA

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, Médico Epilogo de Gonçalves Campos e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo aprovou e a Congregação homologou, o seguinte programa para o Concurso da cadeira de TISIOLOGIA, desta Faculdade:

- 1 — Epidemiologia geral da tuberculose. Componente social e infectuoso. Situação atual no mundo, na América do Sul e no Brasil, de acordo com as curvas de mortalidade.
- 2 — Métodos de investigação epidemiológica. Morbidade e mortalidade. Cadastro torácico e tuberculínico.
- 3 — Portas de entrada do bacilo tuberculoso. Vias de difusão.
- 4 — Tuberculose e contágio.
- 5 — Anatomia patológica da tuberculose. Lesões elementares.
- 6 — Ciclo da tuberculose. Períodos de Ranke e sua crítica.
- 7 — Alergia e imunidade na tuberculose.
- 8 — Problemas gerais de diagnóstico da tuberculose. Processos empregados: Tuberculino diagnóstico.
- 9 — Diagnóstico bacteriológico da tuberculose.
- 10 —

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ
EDITAIS

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DA
CADEIRA DE DIREITO ROMANO

De ordem do Doutor Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A. faço público que está aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de seis (6) meses, a contar de 5 de setembro a 5 de março de 1957, a inscrição para concurso de Professor Catedrático da Cadeira de Direito Romano.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade de no ato da inscrição:

- 1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2 — Atestado de sanidade e idoneidade moral;
- 3 — Carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;
- 4 — Diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais expedido por Instituto do ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- 5 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido o que se relacione com a disciplina em concurso;
- 6 — Título de docente-livro ou prova de haver concluído o curso de bacharel pelo menos seis anos antes;
- 7 — Cinquenta exemplares da tese que haja escrito;
- 8 — Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título do Professor Catedrático será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos dos trabalhos científicos, de obras sobre direito ou dos estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

Diagnóstico hematológico da tuberculose. 11 — Rádio-diagnóstico da tuberculose pulmonar. 12 — Diagnóstico clínico da tuberculose pulmonar. 13 — Diagnóstico diferencial da tuberculose pulmonar com as pneumopatias mas comuns em nosso meio. Visão de conjunto. 14 — Formas clínicas da tuberculose pulmonar. Classificação geral. Critérios para a classificação. Estudo de Conjunto. 15 — Primo-infecção tuberculosa. 16 — Tuberculose de reinfeção. Visão de conjunto. 17 — Infiltrado precoce e suas modalidades evolutivas. 18 — Tuberculose terciária do adulto. 19 — Formas hematogênicas. 20 — Vistas de conjunto sobre as formas extra-pulmonares da tuberculose. 21 — Tráquea-bronquite tuberculosa. 22 — Pleurisia sero-fibrinosa. 23 — Tratamento geral da tuberculose quimioterapia. 24 — Tratamento local da tuberculose pulmonar. Bases e princípios da colapsoterapia. 25 — Cavernas tuberculosas. Classificação. Importância terapêutica e social. 26 — Pneumotoraxa artificial. Fundamentos, método e resultados. 27 — Resseção pulmonar. 28 — Operação de Jacobeus. 29 — Cirurgia de nervo frênico no tratamento da tuberculose pulmonar. Pneumoperitônio. 30 — Toracoplastia. 31 — Atelectasia e tuberculose pulmonar. 32 — Luta contra a tuberculose. Princípios gerais. Meios diretos e indiretos. 33 — Dispensário anti-tuberculoso. 34 — Sanatórios. 35 — Vacinação B. C. G. 35 — Abreugrafia.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 5 de setembro de 1956. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

(Ext. — 6/9/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

A V I S O

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) comunica, aos srs. fornecedores de materiais em geral a este DER, que não se responsabiliza pelo pagamento de materiais transacionados sem a apresentação imediata dos documentos legais, "Ordem de Compra" e o "Empenho", devidamente autorizados pelo Assistente Administrativo e Diretor Geral.

Belém, 4 de Setembro de 1956. — (a) Eng. Antonio P. M. Viana, Diretor Geral.

(Ext. — 6, 7 e 9/9/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

E D I T A L

Pelo presente Edital fica convidado o eng. Rui Luiz de Almeida para, no prazo de três dias, a partir desta data, comparecer a este Departamento, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Belém, 5 de setembro de 1956. — (a) Eng. Antonio P. M. Viana, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 9/9/56)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente, nos termos do disposto no art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o senhor José de Jesus Cunha, mecânico, padrão "J", lotado no Serviço de Transporte do Estado, subordinado a esta Secretaria de Estado, a reassumir o cargo que ocupa, dentro do prazo da lei, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 8 de agosto de 1956.
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

(G. — Dias — 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-8 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11-9-56).

SECRETARIA DO INTERIORE E JUSTIÇA

Inspetoria da Guarda Civil

E D I T A L

O 1.º Ten-Durval Pinto Bonfim, Comandante da Guarda-Civil convida pelo presente edital o guarda-civil de 2.ª classe n.º 74, José Nonato de Jesus, a assumir o seu emprego, que abandonou sem motivo justificado desde o dia 26 do corrente mês, completando no dia 26 do mês vindouro (30) dias de abandono da função, data em que será solicitada a sua demissão. "A Bern do Serviço Público" de acordo com o art. 186, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Belém, 28 de Agosto de 1956.
Durval Pinto Bonfim
1.º Ten-Insp. Cmt.
(G. — Dias 30, 31/8 e 1, 4, 5, 6, 7 e 8/9/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Centro Comercial do Paraná-Miri, no município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão.
(G. — 31/8; 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11/9/56).

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão B, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão.
(G. — 31/8; 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11/9/56).

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, município de Soure, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão.
(G. — 31/8; 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11/9/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

E D I T A L

O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc., pelo presente edital e de acordo com o artigo 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrem e assumirem suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar

da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono de cargo, de acordo com o artigo 32 da lei citada.

São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por este edital:

Idalgino da Costa Dias — Coletor de Afuá para Alenquer; Maximino Campos Filho — Coletor de Acará para Tucuruí; Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Afuá; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açu; Romulo Soares — Coletor de Breves para Muaná; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Capanema para Conceição do Araguaia; Irapuan de Pinho Sales — Coletor de Igarapé-Açu para Pôrto de Moz; Nilo Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timboteua para Altamira; Wolfgang Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anajás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Pôrto de Móz para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Moju; Francisco Linhares Monte — Escrivão de Anhangá para Baião; Osias Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Curralinho; Ione Bernergui Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sampaio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de Óbidos para Santarém; Antonieta Dolores Teixeira — Escrivão de Santarém para Óbidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guamá; José Rodrigues de Carvalho — Administrador de Bragança para Óbidos; Jacirema Furtado da Silva — Aux.-escritório de Bragança para Santarém; Eunice Maria F. Moreira — Aux.-escritório de Santarém para Bragança.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos três dias do mês de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-9-56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Eng. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, fica aberta nesta Secretaria de Estado, pelo espaço de vinte (20) dias, a concorrência pública para loteamento das terras ocupadas por colonos no rio Jeju, município de Guamá. As condições da concorrência são as seguintes:

1.º O proponente deverá entregar nessa Secretaria até as doze horas do dia dezessete (17) de setembro de 1956, a sua proposta em envelope fechado, onde deverá conter as condições e o preço;

2.º O proponente se obrigará a promover a demarcação do loteamento das terras referidas;

3.º A área a ser demarcada contém aproximadamente seis mil (6.000) metros de frente por três mil (3.000) de fundos;

4.º O proponente se obriga a executar todos os serviços de campo, alinhamento e arrumação dos lotes, ter sob sua responsabilidade os trabalhadores de campo para abertura de picos, colocação de marcos;

5.º As obrigações sociais do empregador para empregado, inclusive acidentes de trabalho ficam a cargo e responsabilidade do proponente;

6.º O prazo para execução dos trabalhos será de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando o proponente apresentará à Secretaria de Obras, Terras e Viação a planta topográfica e a caderneta de campo;

7.º As propostas serão abertas na presença dos interessados às

dez (10) horas do dia seguinte ao encerramento em presença do titular da mesma Secretaria e dos interessados que assim quiserem;

8.º Será aceita a proposta que melhor convier aos interesses do Estado.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial no período de 29 de agosto a 17 de setembro do ano em curso.

Belém, 28 de agosto de 1956.
— (a) José Dias Mala, Chefe de Expediente.

Belém, 28 de agosto de 1956.
(G. — Dia 30 e 31-8 — 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12; 13, 14, 15 e 16-9-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Evaristo de Almeida Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia, e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Carlos Eduardo de Almeida, lado e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Carlos Eduardo de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 300.º Município — Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Fortunato Nazir Braeno Tomé, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Nazaré Gaia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª

Comarca-Belém; 140.º Termo; 140.º Município-Bujará e 310.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, própria para a lavoura, à margem direita do igarapé Jabutiteua, limitando-se pelo lado de baixo, com terras demarcadas de Hilário Julião Teixeira; pelo lado de cima, com terras do Estado, ocupadas por Raimundo Bandeira dos Santos e pelos fundos com terras demarcadas de Manoel José dos Anjos, medindo 750 metros de frente por 1.500 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujará.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de setembro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, Pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 31.ª Comarca-Vigia; 810.º Termo; 810.º Município-São Caetano de Odivelas e 2190.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda subindo o rio Mujum, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras de Juvêncio da Cunha; do lado direito com terras de Manoel Antonio e pelos fundos, com terras de Teodomiro Rodrigues da Silva, medindo 352 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de setembro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, Pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca; 300.º Termo; 300.º Município e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Evaristo de Almeida Silva, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Ofir Pamplona Barros, nos termos do art. 7.º do Regu-

lamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município, Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim à margem esquerda, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo com terras de herdeiros do Major Raimundo Aires Franco Pereira pela Gruta do Bacabal e pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Agosto de 1956.

P. Oficial Administrativo
Joana Ferreira Cruz
(Dias 17, 27/8 e 6/9/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Leopoldo Gomes Barbosa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pass. Afonso Pena, S.ª denominação, Cipriano Santos e Roso Danin, onde faz ângulo.

Dimensões: Frente — 10,00m. Fundos — 30,00m. Área — 300,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.—Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. — 15088 — 17, 27/8 e 6/9/56)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Coriolano de Almeida Barreiros, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas, e Tavares Bastos, à 72,00m.

Dimensões: Frente — 12,00m. Lateral direito — 32,50m. Lateral esquerda — 32,55m. Área — 390,60m². Terreno regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Renato Lima, e à esquerda com José Alberto dos Santos.

Convido os heróis confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1956.—Valdir Acatauassú Nunes,
(T. — 15.078 — 17, 27/8 e 6/9/56)

ANUNCIOS

MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS
Matriz: Blumenau—Sta. Catarina
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira Convocação

São convidados os associados desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à Rua Floriano Peixoto, n. 18, 1.º andar, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1956, com o fim especial de tratar da reavaliação do seu ativo imobilizado e consequente alteração do artigo 4 dos estatutos.

Blumenau, 5 de setembro de 1956.
(aa) A. Schmalz, Diretor-Presidente — A. Wollstein, Diretor-Gerente — K. A. Krause, Diretor-Secretário.

(T. 15.359 — Dias 5 e 6-9-56)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL, S/A
Convocação
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S/A, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de setembro, às 16 horas, na sede provisória, à rua Dr. Malcher, n. 53, a fim de ser deliberado sobre os seguintes itens:

1) Relatório do representante designado na sessão realizada em 20-9-53;
2) Providências para o restabelecimento das atividades da empresa.

Belém, 30 de agosto de 1956. — (a) Renkichi Hiraga, Representante.

(T. 15.291 — 4, 6, 8, 10 e 12-9-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.729

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 47, verso, nos autos de Apelação Cível, em que é apelante, Agripino de Jucá Bastos e apelados, J. Serruya & Cia., exarou o seguinte despacho: "Não tendo sido preparado o recurso no prazo legal, segundo a certidão do dr. Secretário, declaro-o deserto, ex-vi do parágrafo único do art. 55, III, do Regimento Interno do Tribunal, Belém, 4 de setembro de 1956. (a) Curcino Silva."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 4 de Setembro de 1956. — (a) Luis Faria, — Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 352

Apelação Cível da Capital. Apelantes: — Milton Dias Duarte e outro. Apelado: — Acácio dos Santos Grêlo.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

I — É válido o acto judicial que, praticado por forma diversa da estatuida em lei, sem cominação de nulidade, houver atingido seu fim, sem absoluta transgressão do preceito legal.

II — Em acção de despejo, não constitui insinceridade do pedido do locador dizer este, inicialmente, necessitar do imóvel locado para sua comodidade e do seu comércio e, afinal, para sua habitação, por isso que as duas finalidades não se repelem, nem denotam propósito que a lei não ampare.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelantes — Milton Dias Duarte e outros, e Apelado — Acácio dos Santos Grêlo e verificado:

a) Que a matéria discutida na causa foi o despejo de parte do prédio n. 465, sito à avenida Padre Eutíquio, desta Capital, do qual é arrendatário o ora Apelado, por este promovido contra os sub-locatários, para efeito de instalação própria.

b) Que, feita a notificação e proposta a acção, correu esta seus trâmites, com a contestação dos Réus, ora Apelantes que alegaram, preliminarmente, a incom-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

petência do Juízo que presidira à notificação e a causa principal, e, de meritis, a insinceridade do pedido;

c) Que, o dr. Juiz desprezou a preliminar e determinou que os Réus provassem a insinceridade arguida;

d) Que, havendo falecido uma das partes e o Juiz que processava a demanda, requereu o Autor prosseguisse a causa com os sucessores da parte falecida;

e) Que, prosseguindo a acção, nos termos legais, realizou-se, afinal, a audiência de instrução e julgamento a que não compareceram os Réus, havendo o Autor, por seu patrono, desistido de novas provas, além das constantes dos autos em documentos, e, verbalmente, sustentou o pedido inicial;

f) Que, selados e preparados e conclusos os autos, foi proferida a sentença que julgou procedente a acção e condenou os Réus a desocuparem as peças do imóvel que lhes haviam sido sub-locadas, dentro no prazo legal, sob pena de despejo;

g) Que, não conformados, apelaram os Réus para esta instância, arrazoando a apelação que foi recebida, contra-arrazada e subiu a julgamento;

h) Que, os Apelantes, pelo seu ilustre patrono, insistiram, preliminarmente, na arguição da incompetência do Juízo que proferiu a sentença apelada, por não ser o que processou a instrução do feito, e, de meritis, na insinceridade do pedido, face a diversidade do fim a que o Autor declarou dar as peças sub-locadas, impugnando ainda o prazo fixado para a desocupação, sob pena de despejo, por estarem os Réus instalados, nas referidas peças, com alfaiataria e barbearia;

Cumprido reconhecer que não procedem os fundamentos aduzidos pelos Apelantes.

O art. 120 do Código do Processo Civil, que impõe ao Juiz que houver iniciado a instrução processual julgar a causa não comina a pena de nulidade da sentença proferida pelo Juiz que o suceder. Apenas estatui que o sucessor, por falecimento do sucedido ou impossibilidade deste, por molestia, julgue a causa, sem mandar repetir as provas produzidas oralmente, quais sejam os depoimentos das partes e das testemunhas.

Ademais o art. 273 inciso I do referido corpo legal estatui que,

quando a lei prescrever determinada forma, sem a cominação de nulidade, o Juiz deverá considerar válido o ato, se praticado por outra forma, houver atingido seu fim. Ora, na causa não foram produzidas provas de natureza oral, perante o Juiz que falecera antes do julgamento da causa, e como as provas produzidas foram todas documentais, não ocorreu a necessidade de reprodução da matéria probante, nem nulidade da sentença proferida, por isso que o foi por julgador competente.

Igualmente não resiste a mais superficial análise a alegada insinceridade do pedido. O fundamento da comodidade e necessidade do seu comércio, alegado pelo Autor, na inicial, e o de habitá-lo, consoante declarou o patrono apelado, na audiência de instrução e julgamento, não são finalidades opostas, podendo ser compreendidas numa só, qual a da ocupação das peças que vinham sendo sub-locadas em uso próprio, direito que ninguém contestará a quem é arrendatário do prédio que, em parte, sub-locou.

No tocante ao prazo fixado pelo julgamento a quo, para a desocupação, sob pena de despejo, também não tem subsistência jurídica a impugnação dos Apelantes, atendendo-se a que o de seis meses é o máximo, mas em acção que se vem arrastando com tanta morosidade, não seria justificável procrastinar a solução pleiteada na causa.

Ex positis:

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas pelos Apelantes. Belém, 27 de Agosto de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente; Antonino Melo, Relator.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1956

Juiz de Direito da 5a. vara Juiz — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Terezinha Lopes de Jesus, Angela de Nazaré de Souza, Joaquina Ribeiro Nunes, Terezinha da Costa, Julieta da

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Setembro de 1956. — (a) Luis Faria, — Secretário.

ACÓRDÃO N. 353

Apelação Cível da Capital. Apelante: — Gomes Proença & Companhia.

Apelada: — Bernarda Calvo Fernandez.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Em acção de despejo de prédio urbano, regularmente processada e julgada pela concessão da medida pleiteada, face a evidência da improcedência da contestação, impõe-se a denegação de provimento a apelação interposta do julgamento da primeira instância, para confirmação da jurídica sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes, nos presentes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, entre: Apelante — a sociedade comercial Gomes, Proença & Cia.; e, Apelada — Bernarda Calvo Fernandez.

Exposta a relação jurídica debatida na causa, através do relatório da fs., integrado neste julgamento, atendendo a que a acção de despejo processada correu seus trâmites legais e foi juridicamente julgada pela concessão da medida pleiteada, diante da evidência da improcedência da contestação.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas pela parte Apelante. Belém, 27 de Agosto de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente; Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Setembro de 1956. — (a) Luis Faria, — Secretário.

Cunha Barbosa, Maria do Couto Lima, Humberto Gonçalves de Lima, João Cavalcante de Azevedo e Francisca Queiroz Costa.

— Despejo. A. Amélia Jacob Bentes, Noemia Echara ou Noemia Seixas Echara. — Mandou selar e preparar.

— Alteração de nome para fins comerciais. R. Milton de Oliveira Bezerra. — Deferiu e mandou publicar edital.

Juiz de Direito da 6a. vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES

Ação de enunciação de obras
novas. A., Octávio França. R.,
Antônio Ferreira Vidigal. — Em
especificação de provas.

—No requerimento da Fazenda
Pública Estadual. — Mandou
expedir carta de arrematação re-
ferente ao terreno Cacaolinho.

—Inventário de Margarida de
Nazare Tavares. — Homologou.

—No requerimento de Clóvis
Ferro Costa. — Cite-se.

—Idem, de Albino Jorge Fer-
reira. — Cite-se.

—Ação executiva. A., Fazen-
da Pública do Estado; R., H. P.
de Lima. — Homologou o acôrdo
feito.

—Caução, por meio de depô-
sito. A., Muhidin Abraham Haua-
che. R., Recebedoria de Rendas
do Estado. — Mandou selar e
preparar.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8.ª REGIÃO**

Processo — TRT 72/56
Agravante — Eletro Ferro Con-
struções S/A.

Agravado — Despacho do M. M.
Dr. Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Ma-
naus.

SENTENÇA

A M. M. Junta de Conciliação e
Julgamento de Manaus, no Pro-
cesso n. 264/53, condenou a em-
presa F. C. Leopoldo Ltda., com
sede naquela capital, a pagar aos
reclamantes: Waldemar Nogueira
de Oliveira, Guilherme Pitágoras,
Augusto de Carvalho e José Nunes
da Silva, indenizações por tempo
de serviço no total de.....
Cr\$ 56.880,00.

O Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho, pelo Acórdão n. 104/54,
confirmou a sentença, que passou
em julgado.

Expedido o mandado para cum-
primento da decisão, informou um
dos sócios da empresa que a mes-
ma tinha sido dissolvida e que as
máquinas respectivas foram ven-
didas a Eletro-Ferro Construções
S/A, (fls. 70).

Mediante novo mandado, foram
penhorados os seguintes objetos,
que se achavam depositados na
sede da Eletro-Ferro Construções
S/A: uma serra de fita, grande,
construída por Raimann e Cia.
Ltda., de São Paulo; uma serra de
fita, pequena, sem marca visível;
uma serra de fita circular, sem
marca visível; uma plaina desem-
penadeira marca Raimann e Cia.
Ltda., de São Paulo; um motor
elétrico de 10 HP, de construção
inglesa, marca Crompton Parkinson,
de n. F 82 a 4700; um motor elétri-
co de 5 HP, de construção ingle-
sa, marca Thompson Houston e
Co. Ltd., série B 36358 n. SK.....
1-511; um torno mecânico para
carpinteiro, marca Raimann e
Cia. Ltda., de São Paulo; uma
tupia sem marca visível e uma
serra tico-tico, também sem mar-
ca visível.

Pela petição de fls. 77, um dos
sócios da executada, apressou-se
em vir declarar que os bens pe-
nhorados tinham sido vendidos, a
19 de fevereiro de 1953, a empresa
Eletro-Ferro Construções S/A.,
conforme notas do tabelião Milton
Marques, de Manaus, e com a an-
tecedência de cinco (5) meses da
interposição das reclamações pelo
requerentes.

Conforme o laudo de fls. 32v, os
bens penhorados foram avaliados
em Cr\$ 65.000,00.

Pela petição de fls. 86, a Eletro-
Ferro Construções S/A. alegou,
perante o M. M. Dr. Juiz da exe-
cução, que é proprietária dos bens
penhorados, conforme escritura
anexa; que o fato de ter sido a
compra efetuada a 19 de fevereiro
de 1953, portanto cinco meses an-
tes das reclamações, afasta a sus-
peita de fraude de execução; que
as máquinas descritas na escritura
de compra e venda são as mesmas
constantes do auto de penhora, o
que é corroborado pela circunstân-
cia de se acharem no depósito da
autorgante que, assim, pede a ci-
tation dos embargados, para que se
prossiga, nos termos do art. 685,
do Código de Processo Civil da
República, e afinal ser julgada
insubsistente a penhora.

De fls. 90/93, consta um traslado
de escritura lavrada no tabelião
Milton Marques, de Manaus, no
livro 636, fls. 189/190, aos 19 de
fevereiro de 1953, pela qual Fran-
cisco das Chagas Leopoldo de Me-
nezes vende a Eletro-Ferro S/A.,
as seguintes máquinas que se

achavam na Fábrica de Moveis
Leo, na cidade de Manaus; uma
serra de fita, grande; uma serra
de fita, pequena; uma serra circ-
ular e plaina; uma plaina desem-
penadeira; um motor de 10 HP (elé-
trico); um motor máquina geral
(sic), elétrico; uma tupia; um tor-
no mecânico e bancada; uma ser-
ra tico-tico; uma prensa para
chapiar madeira; tudo pelo preço
de Cr\$ 130.000,00. Ficou ainda con-
stando da dita escritura que o
vendedor ficaria, daquela data,
como simples depositário das má-
quinas, e mais que "um não po-
derá cobrar do outro, a título de
aluguel, indenização, gratificação
ou qualquer outro, qualquer im-
portância pela retenção das refe-
ridas máquinas, até o dia 30 de
junho de 1953".

Os embargados impugnaram, a
fls. 100/101, alegando, que os bens
apontados pela embargante, como
de sua propriedade, não são os
mesmos descritos no auto de
penhora, pois lhes faltam os carac-
terísticos de identificação; que se
têm os mesmos, a venda foi
em fraude de execução, o que se
evidencia não só por faltar na
escritura de venda a caracterização
dos objetos, como também porque
aparecem as referidas máquinas,
no balanço da executada, a 30 de
setembro de 1953 (sete meses de-
pois da alienação); que o próprio
representante da reclamada con-
fessa, "fls. 32 e 40, que "a em-
presa vinha tendo prejuízos e os
negócios iam de mal a pior", e
por isso fechou o estabelecimento
comercial da executada; que daí
conclui-se possuir somente as má-
quinas aludidas para garantir os
direitos dos embargados; que aos
embargados foi dado aviso pré-
vio no dia 8 de maio de 1953, e
quarenta e oito dias antes simula-
ta a executada a venda das má-
quinas.

Pela petição de fls. 105, Fran-
cisco das Chagas Leopoldo de Me-
nezes, alegou que, chamado a au-
toria pela embargante, quer re-
cusar a direção da causa, porquan-
to as reclamações foram intenta-
das contra F. C. Leopoldo Ltda.,
firma extinta e de responsabilidade
limitada; que, efetivamente, as
máquinas penhoradas foram ven-
didas pelo tabelião a empresa
Eletro-Ferro Construções S/A.

Por sentença de fls. 107/108, o
M. M. Dr. Juiz Presidente da Jun-
ta, considerando que a escritura
de compra e venda, lavrada em
notas do tabelião Milton Marques,
livro 636, fls. 189/190, não dá os
característicos dos bens comprados;
considerando que os bens descritos
no mandado de avaliação, pelas
suas características, não são os
mesmos constantes da escritura
aludida; considerando que há
grande diferença de valor entre
os bens adquiridos pela embar-
gante, pelo preço de Cr\$ 130.000,00,
e os que são descritos no mandado
de penhora, avaliados em.....
Cr\$ 65.000,00, mais se robustecen-
do a convicção do julgador de que
os bens penhorados não são os
que constam da escritura de com-
pra e venda, mas os que figuram
na demonstração de contas de Lu-
cros e Perdas do balanço da em-
presa reclamada, a fls. 30 onde se
lê: Máquinas — Cr\$ 40.000,00; RE-
SOLVEU julgar não provados e, em
consequência, improcedentes os
embargos, subsistente a penhora
de fls.

Pela petição de fls. 110/115, a
embargante, em tempo hábil,
agravou para esta Presidência,

alegando que o agravo deve ser
o de petição; que a agravante não
conhecia o estado de insolvência
da executada e por isso não pode-
ria ser nula a compra e venda
realizada; que as máquinas são
as mesmas descritas nos autos de
penhora; não obstante a ausência
de certos detalhes concernentes
aos nomes de fabricantes e núme-
ro de material, que entretanto os
bens estavam nos armazens da
ora agravante, o que seria sufici-
ente para a presunção de prop-
riedade; que quanto à diferença
do preço de venda e o da avalia-
ção, não era lícito esperar coinci-
dência entre o arbitrio das partes
e o valor dado pelo avaliador ju-
dicial; que, quanto ao fato de con-
tinuarem a figurar no ativo da
empresa executada, com isso nada
tem a agravante, porque é ques-
tão de contabilidade da outra par-
te; que os bens foram adquiridos
não da empresa reclamada, mas
de um sócio, cujo patrimônio não
se confunde com o firma, de
responsabilidade limitada.

Houve contra-minuta, de fls.
117-120.

O Dr. Juiz Presidente da Jun-
ta manteve o despacho agravado.
Isto posto.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 76/56
Processo TRT — 53/56

Recurrentes e Recorridos — Ga-
brielle Gambrale e Ocrim do Bra-
sil, S/A.

A transferência do empregado
por conveniência de serviço,
obriga a empresa ao pagamento
da viagem de retorno à locali-
dade em que se estabeleceu o
contrato, além do pagamento
adicional de 25% calculados na
base do ordenado contratual
do empregado.

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, conhecer
dos recursos, negando provimento
ao da reclamada, por maioria de
votos, vencido o juiz Relator, dar,
em parte, provimento ao do re-
clamante para assegurar a este
o transporte por via aérea desta
capital para São Paulo, pago pela
reclamada ao preço corrente das
empresas de aeronavegação e, ain-
da, a percentagem de vinte e cin-
co por cento, relativa à transfe-
rência, para efeito de cálculo de
aviso prévio e indenização.

Sala de audiências do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 8 de agosto de
1956. — (aa) Raimundo de Souza
Moura, Presidente — João Ewer-
ton do Amaral, Relator, voto ven-
cido — Armando Martins Corrêa
Pinto, Revisor prolator do acór-
dão — Aladir Barata, Procurador
Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 79/56
Processo TRT — 38/56

Recurrente — Sociedade Ama-
zonense de Assistência aos Lázaros
e Defesa contra a Lepra, pelo Edu-
candário "Gustavo Capanema".
Recorrido — Antônio Raymundo
da Costa.

É nulo de pleno direito o
processo quando o empregador
não foi devidamente notifica-
do para comparecer à audiên-
cia de conciliação e julga-
mento.

A pena de revelia e conse-
quente confissão-ficta é nulifi-
cada pela prova de que o em-
pregador deixou de receber em
tempo a notificação necessá-
ria.

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, por unanimidade de votos,
conhecer do recurso e dar-lhe pro-
vimento para decretar a nulidade
ab-initio do processo.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 20 de agosto de
1956. — (aa) Raimundo de Souza
Moura, Presidente — Ernesto Cha-
ves Netto, Relator — João Ewer-
ton do Amaral, Revisor — Aladir
Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 80/56
Processo TRT — 63/56

Recurrente — Alexandre Manoel
Stender.

Recorrido — Nôvoa & Cia Ltda.
O empregado domestico não

está amparado pela legislação
do trabalho.

Se a confissão do reclaman-
te, corroborada pela prova
plena dos autos, põe de rele-
vo a qualidade de empregado
doméstico do reclamante, as
anotações feitas em sua cartel-
ra profissional somente para
beneficiá-lo junto a um Ins-
tituto de Previdência não po-
dem prevalecer.

É de se confirmar a senten-
ça que julga de acôrdo com o
direito e a prova dos autos.
Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, por unanimidade de votos,
ria de três votos, contra o do Se-
nhor Juiz Revisor, negar-lhe pro-
vimento para confirmar a senten-
ça recorrida. Custas ex-legis.

Sala de audiências do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 17 de agosto de
1956. — (aa) Raimundo de Souza
Moura, Presidente — Ernesto Cha-
ves Netto, Relator — João Ewer-
ton do Amaral, Revisor — Aladir
Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 81/56
Processo TRT — 32/56

Recurrente — Domingos Ferreira.
Recorrido — Manaus Harbour
Ltda.

Um empregado que procura
desviar o vigia da mesma em-
presa de seu trabalho durante
seu horário normal, concorren-
do assim para a efetivação de
furto, comete falta grave.
Do mesmo modo o empregado
que transporta sacos de mer-
cadoria furtada do estabeleci-
mento da empregadora, mes-
mo para somente depositar em
outro estabelecimento, comete
falta grave.

É de se manter a sentença
que se funda na prova dos
autos e nos preceitos de Di-
reito.

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, por unanimidade de vo-
tos, conhecer do recurso e negar-
lhe provimento para confirmar a
decisão recorrida por seus jurí-
dicos fundamentos.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 11 de julho de
1956. — (aa) Raimundo de Souza
Moura, Presidente — Ernesto Cha-
ves Netto, Relator — João Ewer-
ton do Amaral, Revisor — Aladir
Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 82/56
Processo TRT — 47/56

Recurrente — Ventura Pereira de
Lima.
Recorrido — S. José de Ribamar
Industrial Limitada.

É de ser confirmada a sen-
tença de primeira instância
que se compraz com o princí-
pio de Direito e a prova dos
Autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, por unanimidade de vo-
tos, desprezada a preliminar de
deserção levantada pelo Juiz Re-
lator, conhecer do recurso e negar-
lhe provimento para confirmar a
sentença recorrida.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 17 de agosto de
1956. — (aa) Raimundo de Souza
Moura, Presidente — Ernesto Cha-
ves Netto, Relator — João Ewer-
ton do Amaral, Revisor — Aladir
Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 83/56
Processo TRT — 71/53

Recurrente — Armazens Colombo
Ltda. (Manaus).
Recorrido — Olzimar Rodrigues
Andurant e outros.

Existindo um acôrdo legalmen-
te homologado, pela cláusula
7.ª, está excluído do aumento
o empregado do salário misto,
sempre que a parte fixa mens-
sal seja inferior ao salário mí-
nimo regional.

Acórdam os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, conhecer
do recurso, para, por maioria de
votos, vencido o Juiz Relator, dar-
lhe provimento, e reformando a

sentença recorrida, julgar improcedente as reclamações.

Custas ex-legis.
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de agosto de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente — João Ewer-ton do Amaral, Relator, voto ven-cido — Armando Martins Corrêa Pinto, Revisor prolator do acórd. — Aladir Barata, Procurador Regional.

PRELIMINARMENTE: I — O despacho que mandou subir os autos foi datado de 18 de novembro de 1955, mas o processo só deu entrada na secretaria deste Tribunal Regional, a 3 de agosto corrente. Resolvi mandar apurar a causa do atraso, verificando que foi o fato de ter sido levado, pelos "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul", para a capital federal, a encomenda, ao invés de ser entregue no seu próprio destino. De retorno do Rio de Janeiro, chegou a Belém o processo a 18/56, conforme a papeleta que mando juntar aos autos.

Entretanto, cabe observar que o secretariado da Junta de origem deixou de datar e assinar os termos lavrados a fls. 121-v.

II — Quanto ao cabimento dos embargos de terceiro, bem como do agravo de petição, no caso, é matéria pacífica, no processo da Justiça do Trabalho.

MÉRITO — O despacho agrava-do não entrou no exame das condições da venda que teria sido efetuada à ora agravante e que a esta serviu de fundamento para opôr embargos de terceiro. De-ve-se o respeitável despacho na questão liminar de não se acharem identificados os bens penho-rados, à fls. com os indicados pela ora agravante, como de sua propriedade. Na verdade, não era necessário fazer a análise da compra e venda, sob o ponto de vista da fraude de execução ou da fraude contra credores, para decidir os embargos opostos, porque o fundamento suscitou no despacho agravado era suficiente para arrear qualquer outra discussão na espécie.

Pela escritura de fls. Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes vendera à Eletro-Ferro S/A, certa maquinária, a qual, no aludido documento, é mencionada de forma sumária. A escritura fora lavrada a 19 de fevereiro de 1953.

Todavia, na demonstração da conta de lucros e perdas apresentada pela executada, a 30 de setembro do mesmo ano, constam "maquinárias", no valor de Cr\$ 40.000,00. A contabilidade da empresa merece fé, até prova em contrário, desde que regularmente lançada, nos termos do Direito Comercial. Ora, a agravante não alega que a executada deixasse de possuir máquinas, ao tempo do aludido balanço. Deve, pois, admitir-se como verdadeira a es-crituração da executada.

Quanto a dizer-se que as má-quinas constantes do patrimônio da firma e que foram lançadas na aludida conta, a 30 de setembro de 1953, são as mesmas com-pradas pela agravante, não será possível sem um seguro critério que exima o julgador de toda dúvida.

Verifica-se que os bens penho-rados, conforme o auto de fls. 75v, estão minuciosos e plenamente identificados, conforme é de di-reito em se tratando de bens mó-veis. Contrariando essa regra ele-mentar, o tabelião Milton Mar-ques limitou-se a enumerar, vagamente, certas máquinas que foram vendidas à agravante por um dos sócios da executada. Não é ad-missível confundir os objetos iden-tificados no auto de penhora com os mencionados na escritura de compra e venda, porque a estes faltam os dados essenciais de iden-tificação, que não são meras for-malidades mas precisamente os dados necessários à certeza da coisa móvel, tanto mais necessários quando há contrato de compra e venda.

Quanto à presunção de proprie-dade, que a agravante alega em seu favor, porque se achavam as máquinas em seu armazem, ao se-rem penhoradas, há a considerar

o seguinte: A executada, segundo rezam os autos, fora despejada e entrara em face da liquidação. Por outro lado, eram, de acórdão ainda com os dados do processo, muito amigáveis as relações entre a agravante e a executada. Ora, assim sendo, é perfeitamente razoável que as máquinas da exe-cutada, a que se refere o balanço de 30 de setembro de 1953, estivessem na data da penhora, em um armazem da agravante, cum-prindo não esquecer que a fase

de liquidação estendia-se ainda a 1955, conforme certifica a Junta Comercial, à fls. 66. Fica, pois, seriamente debilitada, em face dos fatos, a presunção invocada pela agravante, presunção que é "juris tantum".

Pelo exposto, temos conhecimen-to do agravo e lhe nego provimen-to, para confirmar o despacho agravado.

Belém, 29 de agosto de 1956.
(a) Raimundo de Souza Moura — Presidente.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Cível

Faço público, para conheci-mento, de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembarga-dor, presidente do Egrégio Tri-bunal de Justiça, foi designado o dia 10 de Setembro corrente para julgamento pela 1.^a Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Capital, em que é ape-lante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara, e, apelados, Trácelir Edmar Morais da Rocha e Ma-ria Natalina de Jesus, Patheco da Rocha, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Jus-tiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Setembro de 1956. —
(a) Luis Faria, — Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Penal

Faço público, para conheci-mento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembarga-dor presidente do Egrégio Tri-bunal de Justiça, foi designado o dia 10 de Setembro corrente para julgamento pela 1.^a Câmara Penal, da Apelação Penal, da Capital, em que são apelantes, José Rosa e Ida Mendes, e ape-lada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembar-gador Ignácio de Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Jus-tiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Setembro de 1956. —
(a) Luis Faria, — Secretário.

EDITAL

Faço público para conheci-mento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontram aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Esta-do, pelo prazo de quinze (15) dias a concorrência, promoção para a comarca de Santarém (1.^a Vara), vaga com a remoção de seu titular, bacharel Célio Rodrigues de Cal para a comar-ca de Ponta de Pedras.

Secretaria do Tribunal de Jus-tiça do Estado do Pará, aos 5 dias do mês de Setembro de 1956. — (a) Luis Faria, — Se-cretário.

JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL VARA PENAL

1.^a Pretoria
O Dr. Ernani Garcia, 1.^o Pretor Criminal,

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.^o Promotor Públi-co da Comarca, foi denunciado Acácio Moura da Silva, paraíba-no, solteiro, com 35 anos de idade, residente à Rua Riachuelo, n. 193, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presen-

te edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 do cor-rente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 4 de Setembro de 1956.
Eu, Fanny Carmen Matos, escri-vã, o subscrevi.

O Pretor, Ernani M. Garcia.
(G. — 6 e 21-9-56)

COMARCA DA CAPITAL Juízo de Direito da 8.^a Vara da Comarca da Capital. 1.^a Pretoria E D I T A L

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem co-nhecimento que pelo Dr. 1.^o Pro-motor Público da Capital, foi de-nunciado — Raimundo Lima Mon-teiro, paraense, solteiro, com trin-ta e oito anos de idade, sapateiro, residente à Barão do Triunfo, n. 409, como incurso nas disposições do artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, expede-se o presente edital para que o de-nunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 do mês vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 20 de agosto de 1956. —
Eu, Joselina Costa, escritvã o sub-screvi.

O Pretor:
Dr. Ernani Mindelo Garcia:
(G. — Dia 22/8 e 6/9/56)

COMARCA DE ALENQUER

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem noti-cia que por parte do senhor Hélio Fonseca e sua mulher dona Jesu-íla de Castro Fonseca, me foi feita a petição seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Hélio Fonseca e sua mulher dona Jesu-íla de Castro Fonseca, bra-sileiros, casados, proprietários, re-sidentes e domiciliados nesta ci-dade, vêm, por seu advogado in-fra firmado, propor a ação de demarcação total do terreno "São Francisco" pelos motivos e para os fins adiante expostos. Os Su-plicantes são proprietários do ter-reno São Francisco, situado à mar-gem oriental do Lago Curumú, medindo aproximadamente qua-trocentos e sessenta metros de frente (460 mts.) por dois mil ditos de fundos (2.000 mst.), também aproximadamente, con-forme escrituras de compra e venda anexas e respectiva planta da propriedade. Desejando fixar os limites com as terras dos her-deiros de Agostinho Xavier de Sousa, pelo lado esquerdo, e Di-ona Marciana de Oliveira Nunes adquiridas de Magno Magalhães Simões e sua mulher dona Antô-nia Vinhot Simões, pelo lado direito e com o Patrimônio Muni-cipal, pelos fundos, requerem os Suplicantes, com fundamento nos

artigos 415 e 447 e seguintes do Código de Processo Civil, a pre-sente ação, bem como sejam ci-tados, na forma do art. 419, do aludido Código Processual, todos os confinantes acima mencionados para contestarem, se quiserem ho-mologada afinal por sentença a presente demarcatória, como de direito. Protestam os Suplicantes, ainda, pela nomeação por V. Excia. de um agrimensor, dois pe-rito e respectivos suplentes, na forma do art. 423 do diploma processual civil, abonadas "pro-esta" as despesas da causa, como determina a alínea V do art. 447 da mesma lei adjetiva. Requerem o depoimento pessoal dos Supli-cados, pena de confissão, testemu-nhas, vistorias, pericias e arbitra-mento e mais que V. Excia. se digne determinar a suspensão de todo e qualquer serviço que se esteja realizando dentro ou nas imediações da propriedade, até final D. e A. esta, dando a causa o valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). Neste termo, P. e E. deferimento. Alenquer, 11 de novembro de 1955. — (a) P.p. Carlos Alberto Monteiro Simões. Está devidamente selado. E como tenha os Suplicantes pedido a ci-tação dos confinantes acima men-cionados, por edital, mandei pas-sar este, pelo qual os cito, para contestarem a ação de demarca-ção e para todos os demais atos e termos da ação até final, sob pena de revelia. Em cujo pro-cesso às fls. 54 proferi o seguinte despacho: Expeça-se mandado na forma requerida, suspendendo-se qualquer serviço, e publique-se edital pelo prazo de trinta (30) dias, sendo uma vez pelo DIA-RIO OFICIAL do Estado. Para a demarcação requerida, nomeie o agrimensor o doutor Miguel Mar-ques de Oliveira e os peritos Dou-glas Michel Blair e Waldinor Mar-ques Batista, e suplentes Abdon Barbosa de Campos e Antonio Carvalho Alenquer, 14 de novem-bro de 1955. — (a) F. M. Belú-cio, Juiz de Direito. E nas fls. 62 dos mesmos autos, consta a peti-ção seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Hélio Fonseca e sua mulher dona Jesu-íla de Castro Fonseca, por seu advogado infra firmado, na ação de demarcação do terreno "São Francisco", sito à margem occiden-tal do Lago Curumú deste Municí-pio, expediente, do escrivão Edgard Guimarães, vêm expor a V. Excia. o seguinte: Que, na petição de fls. 2, discriminando a situação do terreno, por um lapso, foi o mesmo, colocado à margem oriental do Lago Curumú quando deverá ser "margem occi-dental do mesmo Lago", confor-me se verifica dos documentos in-clusos aos respectivos autos. Ante o exposto, os Suplicantes re-querem a V. Excia. a devida re-tificação da localização do men-cionado terreno que, ao invés de oriental deverá ser "margem oc-cidental" e mais, que seja nomeado novo agrimensor e um perito, em virtude dos nomeados não mais se encontrarem neste Município e nem ser possível a vinda dos mesmos, para a execução dos ser-viços. Requerem mais que, seja pu-blicado no órgão Oficial, um novo Edital de Citação, dando conhe-cimento às partes interessadas, da retificação feita. Termos em que, P. deferimento. Alenquer, 28 de julho de 1956. — (a) P.p. Carlos Alberto Monteiro Simões. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Retifique-se, e ex-peça-se novo edital. Em 30-8-56. — (a) Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito. Para os devidos efeitos se passou o presente edital, que será afixado no lugar de costum-e e publicado, pela imprensa lo-cal e órgão oficial do Estado, na forma determinada pela lei. Dado e passado nesta cidade de Alen-quer, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edgard Guimarães, escrivão, o datilogra-fei e subscrevi. — (a) Nicim Aben-Athar, Juiz de Direito.

(T. — 15.299 -- 6-9-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Corrêa Bezerra e dona Rosina Ferreira Modesto. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Perebebui, 734, filho de Antonio Lucas Bezerra e de dona Vicência Corrêa Lucas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Perebebui, 734, filha de Manoel Modesto do Espírito Santo, e de dona Virgolina Ferreira Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.606 — 6 e 13-9-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severino Ferreira da Silva e a senhorinha Maria Joana Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Areia Branca, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Napoléão, 27, filho de Cicero Bernardino da Silva e de dona Amélia Pereira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Traquateua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 3 de Outubro, 50, filha de Manoel Cândido Farias e de dona Maria José Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.607 — 6 e 13-9-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Urbano Costa e a senhorinha Therezinha de Jesus Borda Von Paumgarten.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, funcionário público, domiciliado e residente no Território Federal do Rio Branco, filho de Raymundo Cirne Costa e de dona Veneranda Urbano Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaíuva, 446, filha de Luiz Lino Vianna Von Paumgarten e de dona Guiomar Borda Von Paumgarten.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente, para fins legais, e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.608 — 6 e 13-9-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Fernandes de Melo e a senhorinha Maria Tezera do Rosário Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural de Alagôas, militar, domiciliado e residente em Recife, Estado de Pernambuco, filho de José Paulino irmão e de dona Minervina Fernandes de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, normalista, domiciliada nesta cidade e residente

à Av. Alcindo Cacela, 454, filha de Antonio Di Miranda e de dona Delina do Rosário Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente, para fins legais, e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.609 — 6 e 13-9-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gastão Alfredo Cruz Jucá e a senhorinha Antonieta de Lourdes Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Brasil, 30, filho de Cyro Barata Jucá e de dona Poranga Cruz Jucá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 287, filha de Antônio Pinto Brandão e de dona Maria de Lourdes Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.271 — 308 e 6/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Maurício do Nascimento e a senhorinha Estaci da Costa Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua D. Romualdo de Seixas, 914, filho de Eremita de Andrade Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuzá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 957, filha de Ponciano Alves Cabral e de dona Augusta da Costa Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.270 — 308 e 6/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jonas de Alcantara Bentes e a senhorinha Heloisa Teixeira Pontes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 604, filho de Francisca Alcantara Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 604, filha de Waldemar de Jesus Pontes e de dona Oscarina Teixeira Pontes.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.272 — 308 e 6/9/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Costa Fernandes e a senhorinha Maria de Nazaré Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 1037, filho de José Maria Fernandes

e de dona Alice Costa Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 555, filha de Cristiano Alves da Silva e de dona Ana Maciel da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.273 — 308 e 6/9/56)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.326 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por atoamento, um terreno a João Alvaro Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por atoamento, a João Alvaro de Lima, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Curuzá, Chaco, Almirante Barroso e 26 de Setembro, de onde dista 76,40m., medindo 7,80m. de frente por 52m. de fundos, com uma área de 405,60 metros quadrados de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatuaussú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.327 — DE 24 DE AGOSTO DE 1956

Concede um auxílio de Cr\$ 24.000,00 anual ao Centro Israelita do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Centro Israelita do Pará, o auxílio anual de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00).

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, será incluída a dotação correspondente na tabela respectiva do orçamento anual do Município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Camilo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.982

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.326, de 28 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por atoamento a João Alvaro de Lima, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Curuzá, Chaco, Almirante Barroso e 26 de Setembro, de onde dista 76,40m., medindo 7,80m. de frente por 52m. de fundos, com uma área de 405,60 metros quadrados de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatuaussú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Rodrigues Santana, para exercer em substituição, o cargo isolado de Professor, padrão C, lotado na Escola República dos Estados Unidos, durante o impedimento da titular Maria de Nazaré Melo de Moura.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 25 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Palmira da Costa Monteiro, extra-numerária do Departamento Municipal de Ensino, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 492, de 22 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 29 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 599

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

52.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Dr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

As 15,15 hs. do dia 3 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, Gurjão Sampaio, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (32)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofício:

Do Sr. Governador do Estado, enviando o projeto-de-lei que abre o crédito suplementar de Cr\$ 195.000,00, para o contrato de vinte e cinco (25) novos escrivães policiais. (As Comissões de Justiça e Finanças).

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, concedo a palavra ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desde 1942 que venho defendendo a economia agrária do Estado, a favor da qual tenho preconizado o plantio sistematizado da seringueira. Lamentavelmente, perdemos precioso tempo, pois, como tive o ensejo de verificar, numa viagem de inspeção feita aos municípios de Santarém e Itaituba, no Baixo Amazonas, percorrendo as localidades de Aveiro, Alter do Chão e Paraná, o seringueiro planta, à frente de sua choupana ou em derredor de sua propriedade, dezenas de seringueiras, fora da técnica preconizada pelo Instituto Agrônomico do Norte.

Há uma circunstância interessante, que serve de elemento preponderante para demonstrar que essa comultura doméstica, se assim posso me exprimir, é interessante, sob todos

os pontos de vista, de vez que a mulher se dedica à coleta do látex, enquanto seu espôso vai para a lavoura ou à pesca.

Agora, o Dr. Rubens Lima, atual diretor do Instituto Agrônomico do Norte, vem esposar a minha idéia, contrariando, por isso mesmo, a tese do Sr. Felisberto de Camargo. S. Sa., em ofício que acaba de me dirigir, na qualidade de Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, preconiza o plantio da seringueira de pé franco e oficia ao Banco de Crédito da Amazônia, sugerindo que inclua no âmbito das suas operações o financiamento para essas atividades tão interessantes à economia do Estado.

Na qualidade de dirigente das classes rurais do Estado do Pará, entendo que há necessidade de se estabelecer estreita relação entre os poderes públicos federal, estadual e municipal e as entidades de classe, a exemplo do que já se verifica nos Estados do Rio, Paraná, São Paulo, onde as classes rurais realizam obras meritórias, em íntima colaboração com os governos estaduais e outros órgãos públicos.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fiz uma visita ao Instituto Agrônomico do Norte, onde tive a satisfação de encontrar a melhor acolhida de parte do atual diretor, Dr. Rubens Lima.

Dessa visita vantagens vão defluir em favor das classes rurais que representam neste Estado. S. Sa. se colocou inteiramente à disposição das associações rurais do Pará. Prometeu que fará realizar, através de técnicos do Instituto Agrônomico do Norte e, pessoalmente, as palestras e conferências que forem sugeridas pela Federação. De modo que dentro em breve as Associações Rurais de Igarapé-açu, Castanhal, João Coelho e Ananindeua se constituirão cenário para receber a palavra autorizada dos técnicos do Instituto Agrônomico do Norte, que irão ali fazer palestras sugestivas e ao alcance do nosso agricultor. Por outro lado, o diretor daquele Instituto científico me comunicou, oficialmente, que terá a máxima satisfação de escolher os agricultores do Pará que desejarem conhecer os trabalhos que estão sendo realizados no I. A. N., com referência à enxertia de seringueiras e aos processos mais modernos em matéria de agricultura tropical. Prometeu S. Sa. mandar adestrar colonos, que serão encaminhados pela Federação das Associações Rurais do Pará ao Instituto Agrônomico do Norte, para adquirirem a prática de enxertia e outros processos, transformando esses elementos em verdadeiros monitores agrícolas itinerantes, com o que muito terá a lucrar a nossa agricultura, tão debilitada e empírica.

Agora, Sr. Presidente, passo a ler o ofício que recebi do Dr. Rubens Lima, demonstrando sua intenção de incluir a hevea-cultura no plano de trabalho do Instituto que dirige

e defender a possibilidade dos empréstimos a cargo do Banco de Crédito da Amazônia, a fim de que possamos, dentro de dez anos, atender aos reclamos imperativos da indústria de artefato de borracha, que se vê na contingência de importar o produto para satisfazer as necessidades do consumo.

O officio é o seguinte: (Lê)

“Em: 3 de julho de 1956.

Do: Diretor do Instituto Agronômico do Norte.

Ao: Ilmo. Sr. Dr. Reis Ferreira. M. D. Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará. Rua Santo Antônio, 50, Altos. Nesta.

Assunto: Plantio de seringueira na Amazônia.

Senhor Presidente:

Tendo em vista as novas observações de que dispõe o Instituto Agronômico do Norte com relação à cultura da seringueira, e o interesse que estas observações têm, certamente, para a Federação das Associações Rurais do Pará, venho transmitir a V. Sa. o resultado dessa experiência a fim de que essa entidade possa, eventualmente, utilizá-la como novo critério a ser adotado no incremento do plantio da seringueira nesta região.

Inicialmente, cumpre salientar a necessidade de se adotar um critério menos rígido no modo como se vem recomendando o plantio da seringueira na Amazônia.

Com relação ao assunto esta Diretoria é de opinião que o problema de plantação de seringueiras nesta região deverá ser considerado e resolvido de acordo com a maior ou menor distância, em que os seringais se encontram dos centros que possam prestar assistência técnica a essas plantações.

Circunstâncias diversas, como, por exemplo, a mentalidade em geral atrasada do homem que vive em pontos recuados no interior da Amazônia, as enormes distâncias em que se localizam alguns seringais, às vezes em áreas de difícil acesso, e outros fatores desta natureza deverão ser levados na devida conta para que não se continue a estabelecer uma norma única e geral que só deve prevalecer em circunstâncias excepcionais.

Nestas condições, e tendo em vista a necessidade em que se acha o país de aumentar o volume de produção dessa matéria prima essencial, esta Diretoria resolve recomendar, então, que o plantio da seringueira seja incentivado por todos os modos nesta região, quer mediante a formação de seringais com dupla enxertia, só com enxertia de base, ou mesmo sem enxertia, utilizando-se árvores de pé franco, desde que obedecidas as normas abaixo indicadas. O que urge é plantar.

Neste sentido, esta Diretoria está encaminhando uma Circular a todas as Subestações Experimentais do IAN, localizadas no interior do Vale, para que passem a adotar essas novas normas de incremento do plantio da seringueira.

Com esse objetivo, porém, é conveniente recomendar-se proceda a uma espécie de zoneamento preliminar, de acordo com o qual se estabeleça qual daqueles três modos de plantio deva ser preferido ou aconselhado, conforme a localização mais próxima ou mais distante do seringal.

Nas zonas mais próximas àqueles centros que possam prestar assistência técnica ao plantador, e onde não existem dificuldades maiores de transporte e acesso, nem longas distâncias a percorrer, o sistema de plantio que deve prevalecer é ainda o de dupla-enxertia com clones orientais de alta produtividade e clones resistentes à moléstia das folhas.

Do ponto de vista puramente técnico, este processo ainda oferece grandes vantagens visto permiti-

tir o emprego de clones de alta produtividade, mas suscetíveis àquela doença. Nas áreas de acesso fácil, a obtenção de borbulhas se torna praticável sem grandes despesas, e a própria assistência técnica para a realização das operações de enxertia não encontrará os obstáculos que tornam impraticável o emprego da dupla-enxertia em certas regiões.

Nas zonas medianamente distantes, deverá ser recomendada uma única operação de enxertia, a enxertia de base, de modo a tornar menos onerosa e menos difícil a formação do seringal. E, finalmente, naquelas regiões mais distantes, afastadas da sede das Subestações experimentais do IAN ou de outros órgãos capazes de dar a assistência técnica que os processos de enxertia requerem, o Instituto Agronômico do Norte chegou à conclusão de que, nestas condições, deve ser incentivada a formação de seringal com árvores de pé franco, adotando-se o processo seguinte: em vez de plantar uma semente por cova, deverá ser feito o plantio de dez sementes por cova, a fim de possibilitar a eliminação, em época oportuna, das plantas que apresentarem fraco desenvolvimento ou suscetibilidade à moléstia das folhas. Essa nova orientação é decorrente de inúmeras observações feitas pela atual Diretoria do IAN no interior da Amazônia, segundo as quais está comprovado que de 15 a 25% das árvores de pé franco se apresentam vigorosas e se desenvolvem normalmente, mesmo nos viveiros onde é mais intenso o ataque da *Dothidella*. Admitindo-se que essa eliminação atinja 80%, isto é, que sejam eliminadas 8 seringueiras mais fracas das 10 plantadas em cada cova, restariam, portanto, 2 árvores ainda. Seria este um meio prático de se obter 2 indivíduos vigorosos dentre as 10 mudas plantadas. A percentagem restante (20%) sofreria, ainda, quando as plantas atingissem a idade de dois anos, uma nova seleção, quanto à produtividade, eliminando-se uma das duas plantas. O processo de seleção obedeceria ao sistema da chamada “faca de Cramer” (Test-Xinfe), que permite “testar” a capacidade de produção da seringueira ainda jovem, com 2 anos de idade.

Dessa forma se conseguiria, sem operações onerosas, a constituição de um seringal com plantas selecionadas quanto à sua resistência e quanto à sua produtividade. Evitar-se-iam, desse modo, as dificuldades intransponíveis que constituem um entrave à formação de seringais em zonas recuadas e de acesso difícil no interior da região.

Recomendar o plantio da seringueira na Amazônia pelo processo de dupla enxertia, exclusivamente, sem levar-se em conta as condições geográficas peculiares de certas regiões, é impedir de certa forma o plantio de seringueiras nessas mesmas regiões.

Por outro lado, o país necessita de quantidades cada vez maiores de borracha para o seu consumo, e urge, por todos os meios, incrementar o plantio da seringueira e a formação de seringais que possam atender àquelas necessidades.

Com essa primeira comunicação, que tenho a honra de transmitir a V. S. para conhecimento da Federação das Associações Rurais do Pará, deixo esclarecer que esta Diretoria já oficiou ao Banco de Crédito da Amazônia, neste Estado, sugerindo a modificação do critério que essa entidade vem adotando quanto à concessão de financiamentos para o plantio de seringueiras, a fim de que tais financiamentos se tornem extensivos aos seringais formados de acordo com qualquer dos três modos de plantio recomendados por este Instituto, nas circunstâncias indicadas.

Colocando-me à disposição de V. Sa. para novos

esclarecimentos, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhe os meus cumprimentos.

Atenciosamente.

(a) **Rubens Rodrigues Lima, Diretor do IAN.**

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, praza aos céus que o Instituto Agronômico do Norte, após longos anos de porfiados estudos, chegou à conclusão de que há necessidade de ser plantada, o mais urgente possível, a seringueira, seja pelo processo de dupla enxertia, seja pelo processo de enxertia de base ou seja pelo plantio da seringueira de pé franco. O que se torna mister, como imperativo social-econômico, é o que sempre preconizei nesta Casa, é o que sempre sugeri, através de minhas recomendações, como líder da classe rural do Pará: é que se plante de qualquer maneira, porque se esses seringais nativos já nos deram dias de ventura, de prosperidade, eles foram conseguidos através da colheita do latex pelos nossos abnegados seringueiros.

E por que Sr. Presidente, não incentivar o plantio da seringueira de pé franco, não mobilizar os recursos necessários para incrementar esta atividade produtiva e reprodutiva, sobretudo no momento em que o consumo da borracha se torna de tal modo imperioso que o Governo Federal está importando o produto com o dispêndio de nossas pobres divisas, com sacrifício de toda ordem, quando nós estamos perfeitamente aparelhados a apresentar áreas sugestivas, áreas acolhedoras para receberem a semente preciosa da seringueira amazônica?

E eu, Sr. Presidente, que, por longos anos, ocupei esta tribuna para criticar a atitude do Instituto Agronômico do Norte, dizendo que suas sugestões estavam se tornando uma barreira intransponível para a realização das mais modestas pretensões da classe rural do Estado, porque o seringalista queria plantar seringueiras, empregar todos os seus ardentes esforços nesse sentido, mas o Poder Público negava, pelas sugestões do Instituto Agronômico do Norte, que desaconselhavam o referido plantio; eu, que estigmatizava esses atos, por julgá-los prejudiciais à Região Amazônica, venho agora ocupar esta mesma tribuna, com o mesmo "élan", com o mesmo entusiasmo, para aplaudir o trabalho que o Dr. Rubens Lima preconiza para a Amazônia, agora que se está estabelecendo uma verdadeira harmonia entre o Instituto Agronômico do Norte e as classes rurais, e dentre em pouco o resultado estará aí de maneira concreta, porque o que faltava era a compreensão de nossos problemas para o engrandecimento da riqueza pública e as condições indispensáveis para o progresso de nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, agora, o Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte pedido de informações: (Lê)

Requerimento

Requerio que, ouvido o Plenário, solicite esta Assembléia ao Exmo. Sr. Governador do Estado se digne determinar ao Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, engenheiro Jarbas Pereira, que dê à opinião pública os necessários esclarecimentos sobre o anúncio publicado no "Jrnal do Brasil", do dia 30/6/56, que se edita na capital do País, no qual aparece aquele Secretário como interessado na venda de terras do Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 3 de julho de 1956.

(a) **ACIOLI RAMOS.**

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA — (Lê):

— NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA.

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa. Concedo a palavra a

qualquer Deputado que dela queira fazer uso para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Com a palavra, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para apresentar o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

Projeto-de-lei

Autorizo o Executivo a mandar construir um prédio anexo ao Grupo Escolar e reconstrução do referido Grupo na cidade de Igarapé-açu, no mesmo município.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um prédio anexo ao Grupo Escolar e a reconstrução deste, na cidade de Igarapé-açu, no mesmo município.

Art. 2.º Autoriza a abertura do crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), no exercício vigente, para o custeio decorrente desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 3 de julho de 1956.

(a) **AVELINO MARTINS.**

Era o que eu tinha a apresentar.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja pedir a palavra? (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, vamos passar à apreciação da preliminar que ontem estava sendo discutida neste Plenário.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É deplorável que em torno da questão de ordem levantada por essa Presidência, questão puramente técnica e que deveria ter sido analisada em seu aspecto jurídico, tenham sido suscitados, nesta Assembléia, debates de natureza pessoal, críticas injustas à atuação da Comissão que vem procedendo ao inquérito destinado a apurar irregularidades, no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. Como membro dessa comissão, sinto-me inteiramente à vontade para tratar do assunto, de vez que o meu ponto de vista a respeito da questão de ordem, em si, é contrário à decisão adotada pela Comissão.

Não estive presente à reunião em que se deu o incidente. Se a êle tivesse comparecido, teria proferido meu voto contrariamente à extensão que se deu a natureza sigilosa da reunião, pretendendo-se que os próprios deputados não integrantes da Comissão estariam impedidos de comparecer à inquirição que se realizava.

De fato, entendo que a questão de ordem está perfeitamente esclarecida pelo art. 33 do Regimento Interno desta Assembléia, que prescreve categoricamente: (Lê)

"É permitido a qualquer Deputado assistir às reuniões das Comissões, participar dos debates, sem direito a discussão e voto."

Trata-se de um dispositivo de caráter geral, referente a todas as Comissões. Dir-se-á que a Comissão Parlamentar de Inquérito obedece ao regime de uma lei especial. É claro que os dispositivos da lei especial devem prevalecer e serão necessariamente observados e prevalecem sobre os dispositivos de caráter geral. Estes últimos se aplicam ao trabalho de todas as Comissões, inclusive das Comissões de Inquérito, que são apenas um tipo de comissão especial, das previstas no Regimento Interno desta Casa. Os dispositivos especiais da lei que rege o trabalho das comissões especiais são, sem dúvida, obrigatórios, porém não vejo por que o dispositivo do art. 33 do Regimento Interno desta Assembléia possa ser destruído pelos postulados dessa lei referente às

Comissões de Inquérito.

Assim, temos, no caso, um dispositivo de ordem geral, que, não tendo sido expressa ou implicitamente revogado por qualquer dispositivo especial, está de pé, tem que ser observado.

Por esta razão, Sr. Presidente, apesar de ser membro da Comissão de Inquérito, discordo da decisão da mesma quando pretendeu estabelecer restrições ao comparecimento de Deputados à inquirição a que se deu caráter sigiloso.

Deplorei, inicialmente, que uma questão como esta, que deveria ser discutida apenas no plano jurídico, sem qualquer caráter pessoal, servisse de motivos a críticas inteiramente desarrasoadas ao trabalho da Comissão de inquérito. Participei das atividades dessa Comissão e posso assegurar que o proceder de seu Presidente, Sr. Deputado João Vianna, tem sido correto e acima de qualquer crítica. Os Srs. Deputados, só por uma prevenção descabida, poderão, antes de receber o relatório da Comissão, antes de ter uma visão completa dos trabalhos realizados ali, dirigir críticas ao que está sendo feito. Essas críticas não podem nem devem se basear em mexericos. Essa fonte de informação, o mexerico, deve ser banida, realmente, dos trabalhos desta Assembleia, sobretudo quando usada por colegas, como ontem foi feito aqui, em Plenário.

Trago, portanto, o meu ponto de vista relativo ao assunto, de discordância franca à atitude assumida pela Presidência da Comissão de que participo, mas, ao mesmo tempo, o meu veemente revide a tôdas as críticas aqui feitas ao trabalho da mesma, que inegavelmente, está cumprindo o seu dever.

Portanto, Sr. Presidente, no tocante à questão de ordem, minha opinião, discordante da de meus companheiros da Comissão, é no sentido de que deve ser observado, nos trabalhos das Comissões de Inquérito, o disposto no art. 33 do Regimento Interno, que não está revogado por qualquer dispositivo da lei especial, referente ao assunto.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Lamento que numa questão desta importância, que envolve a soberania do Parlamento, não se tenha feito ouvir, até o momento, a palavra do líder da bancada majoritária, Sr. Deputado Moura Palha. A responsabilidade do líder majoritário nesta grande questão é exatamente a do comando que exerce, é exatamente o pressuposto de um discernimento, de uma capacidade de luta e de esclarecimentos, que justamente foram os predicados que deram motivos à sua escolha para tal cargo. Daí por que a oposição, a única que tem feito ouvir até este momento sua palavra, à exceção do nobre Presidente desta Casa, estranha o profundo silêncio da bancada majoritária, no que toca à sua expressão política, em torno deste momentoso assunto.

Passando, entretanto, Sr. Presidente, ao mérito da questão devo dizer que o meu ponto de vista já é bastante conhecido, de vez que tive o ensejo de suscitar o debate quando protestei contra uma violência a um Deputado que, momentaneamente, se viu privado do direito legítimo de acesso aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito. A essa altura, os debates então travados tiveram um encerramento razoável e lógico.

O primeiro a falar comigo em torno da matéria foi exatamente o Sr. Presidente desta Casa, Deputado João Camargo, que mostrou a inteira sem razão do incidente, eis que S. Excia. já tinha prestigiado plenamente a atuação do Deputado, evitando que a violência se repetisse ou que se consumasse, na verdade. Ora, se o próprio Presidente desta Casa, na conjuntura em que se pretendeu equivocadamente impedir um Sr. Deputado de comparecer ao recinto da Comissão, interferiu, com o seu prestígio e sua autoridade, para dissuadir aqueles que tentavam impedir a entrada ali desse

Deputado, deu, com essa atitude, a prova do seu entendimento sobre o legítimo direito que tem o Deputado de assistir e participar dos trabalhos da Comissão de Inquérito.

Mas, Sr. Presidente, ainda que tal ponto de vista não fôsse a justa interpretação do seu pensamento, ainda que S. Excia. houvesse evoluído no seu entendimento, essa evolução e esse entendimento, de forma nenhuma, "data venia", traduzem o verdadeiro espírito de legislação e, muito menos, o sentido, a amplitude, dos direitos que assistem aos Srs. Deputados no exercício de suas elevadas funções.

Foi muito bem salientado, em debates anteriores, que a vinculação que existe entre o Plenário e a Comissão é a do mandato. Os membros da Comissão de Inquérito são detentores da confiança dos seus respectivos Partidos e, por consequência, portam-se como mandatários dos mesmos do trabalho espinhoso de inquirir, dentro dessas Comissões.

No caso particular da U. D. N., devo dizer que nada temos a objetar à atuação do nosso delegado, Sr. Deputado João Vianna. Entendemos que S. Excia. traduz a orientação do nosso Partido. Não houve qualquer ressalva à sua posição, equidistante, à limpidez de sua conduta, à vigilância com que se porta. Mas, entre nós ratificarmos como ora o fazemos, sem nenhuma restrição, a confiança depositada nesse brilhante companheiro, a renunciarmos o direito que temos em participar, embora eventualmente, nos trabalhos da Comissão, vai uma distância muito grande, seria o mesmo que, repetindo o argumento anteriormente desenvolvido, pretender que a figura do mandatário fôsse mais importante que a figura do mandante.

O Sr. João Viana — Agradeço as expressões de V. Excia. com referência à minha pessoa, como companheiro de Partido, e perguntaria a V. Excia., que esteve no recinto da Comissão, se houve alguém que o impedisse de ali entrar livremente.

O SR. FERRO COSTA — Na verdade, acidentalmente, por duas ou três vezes, estive na sala onde se realizavam os trabalhos da Comissão e nunca fui impedido. Não participei de qualquer inquirição, mas entrei e saí dali livremente. De maneira que ratifico perfeitamente a atuação de V. Excia., nessa Comissão de Inquérito, que traduz o pensamento da UDN.

Mas, Sr. Presidente, se me fôr lícito ainda desenvolver um argumento novo, lembrarei a V. Excia. que o art. 16 da lei que regula a matéria, especificamente, — embora aceitando, apenas para argumentar, a tese de V. Excia. de que o art. 33 do Regimento não tem aplicação, é tão claro, tão simples, tão fácil de entendimento, que, no meu ver, a questão de ordem não resiste à sua justa interpretação.

O art. 16 da lei referida diz o seguinte: (Lê)

"A instrução dos inquéritos obedecerá, no que couber, aos princípios gerais dos processos administrativos e judiciários, podendo realizar depoimentos, perícias, vistorias, vedada a interferência de qualquer pessoa ou autoridade estranha aos objetivos parlamentares dos mesmos".

Não é possível, lembrando a argumentação do nobre Deputado Acioli Ramos, divorciar-se Parlamento e objetivos parlamentares. Tudo quanto a Casa age, pensa e decide em torno dessa matéria ou de outra é objetivo parlamentar, é sempre um objetivo parlamentar. Então, perguntarei a Vv. Excias: se esta Casa, que tem o direito e o dever, sobretudo, de apreciar os resultados do relatório dessa Comissão, analisar depoimentos, por que motivo nós, aqui, poderemos ler os depoimentos e não poderemos ouvi-los? Será que esses depoimentos não traduzem fielmente, na sua forma escrita, aquilo que foi dito de viva voz? Não creio! Seré incapaz de fazer tamanha injúria. Logo, se eles são idênticos, de viva voz ou escritos, por que não temos o direito de ouvi-los de viva voz?

E se o Plenário, Sr. Presidente, tem ainda o poder de devolver os trabalhos à Comissão, de exigir processos novos,

em suma, de até rejeitar, por absurdo, as conclusões da Comissão e determinar novas instruções, e se só é quem pode decidir; finalmente, por que é, então, que os seus Deputados não devem ter o direito de assistir aos trabalhos da Comissão?

O Sr. Armando Carneiro — Acredito que tanto V. Excia. como os demais parlamentares que discutiram o assunto, que está causando até sensação, desviaram um pouco o mesmo, porque a intenção do caráter sigiloso era somente para o depoimento do Sr. Renato Fernandez, exclusivamente, porque sabíamos, de antemão, que envolvia o nome de um Deputado e, além do mais, porque a imprensa iria criar um ambiente de sensacionalismo.

O SR. FERRO COSTA — Não há qualquer distorção no meu raciocínio. O caráter sigiloso, se ficar determinado, a respeito deste ou daquele depoimento, obriga a todos os Srs. Deputados.

O que ocorre nesta Assembléia faz-me lembrar o que se deu, há anos, com o Dr. Abdias Arruda. Tratava-se de um processo rumoroso e que, por sua natureza, exigia caráter sigiloso. Os trabalhos se processaram, entretanto, com acesso de todos os desembargadores, não tendo sido, até hoje, porém, revelado o que se passou. O assunto era, de fato, de caráter sigiloso, mas nenhum desembargador esteve privado de entrar no recinto onde o trabalho era realizado. A mesma coisa poderá suceder nesta Casa. Quando o trabalho é de natureza sigilosa, a imprensa dele não participa. Além do mais, Sr. Presidente, o dever do sigilo não é só para os membros da Comissão mas para os de toda a Casa.

Nestas condições, ratificando o meu ponto de vista anterior, finalmente, tendo em vista que a Assembléia Legislativa é soberana para julgamento de nossos trabalhos e que os ilustres membros da Comissão atuam como delegados deste Plenário, lamento divergir dessa ilustrada Presidência, porque o direito de participar dos trabalhos de Comissão de Inquérito é sagrado a todos os Srs. Deputados.

Quanto ao sigilo e sua respeitabilidade, é uma decorrência do grau de autoridade e da própria respeitabilidade de cada um dos Srs. Deputados. Em se tratando de questão sigilosa, creio que será indigno de pertencer à Comissão aquele que trair seu mandato, fugindo ao seu dever.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência, absolutamente, não tem preferência por esta ou aquela discussão no Plenário. Houve um incidente. O meu dever, na qualidade de Presidente desta Assembléia, é submeter o caso à apreciação do Plenário. O Plenário é que decidirá se, de fato, qualquer deputado pode participar dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Se tiveram acesso a elas, certamente terão o dever de guardar sigilo.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Manifesto-me, Sr. Presidente, de acordo com a opinião do líder da minha bancada e aproveito a oportunidade para esclarecer que tendo esta questão sido motivada por um depoimento que envolveria o meu nome, quero declarar que, ao entrar no recinto onde se realizava a sessão, discutiam os Srs. Deputados Avelino Martins e Atahualpa Fernandez. Procurei inteirar-me do assunto. Fui, então, informado de que o motivo de sua não entrada na sala da reunião se prendia ao fato de estar sendo tomado o depoimento do Sr. Renato Fernandez e que, certamente, envolveria o meu nome. Procurei a Presidência da Comissão, a quem declarei que, por mim, poderia tornar pública a reunião, porquanto de maneira nenhuma seria afetada a minha honorabilidade.

Realmente, orientei o Sr. Renato Fernandez sobre a concorrência no D. E. R. e, posteriormente, conhecedor de que desfizesse a proposta que havia encaminhado aquele Departamento, o que foi feito, conforme comunicação que me fez depois.

Era este o esclarecimento que eu desejava dar, adiantando que a lei reguladora das comissões parlamentares de inquérito não tem nenhum artigo impedindo a entrada de deputados nas suas reuniões. Aliás, de todas as comissões desta Casa, de conformidade com o art. 33 do nosso Regimento, qualquer deputado pode participar.

O Sr. Ferro Costa — Seria lamentável que esta Casa se visse obrigada a recorrer ao Judiciário para que os seus membros pudessem ter acesso aos trabalhos das comissões que integram este Legislativo.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — O aparte de V. Excia. vem corroborar a minha afirmativa, isto é, de que o art. 33 do nosso Regimento regula perfeitamente a matéria que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE — Diante da manifestação do Plenário, vou colocar em votação o seguinte: se o art. 33 do Regimento Interno desta Assembléia deve ser incorporado à Lei n. 717, que regula as comissões parlamentares de inquérito. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vamos passar à discussão dos requerimentos em pauta. (Lê):

“Requerimento n. 132, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, no sentido de ser solicitada ao Sr. Governador do Estado a designação de professores para a Escola Rural de Ponta Negra, no Município de Muaná, a fim de garantir o funcionamento da referida escola”.

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 134, de autoria do Sr. Deputado Raymundo Batista, no sentido de ser formulado veemente apelo ao Sr. Diretor do Banco de Crédito da Amazônia, a fim de ser, o mais breve possível inaugurada a Agência daquela Casa Bancária no Município de Alenquer”.

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 135, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, solicitando seja transmitido ao Sr. Ministro da Fazenda o veemente apelo deste Legislativo, no sentido de autorizar ao Sr. Delegado Fiscal no Pará o pagamento das verbas consignadas no Orçamento de 1955, nas importâncias de cem mil e vinte mil cruzeiros, para o Hospital e a Creche da Ordem Terceira, de acordo com o ofício 250, de 17 de junho de 1955, da Divisão de Orçamento, e ordem n. 8.590, de 30 de março, da Diretoria de Despesa Pública, já processados na Delegacia desta Capital”.

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 136, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, pedindo seja transmitido ao Sr. Ministro da Saúde o veemente apelo desta Casa, no sentido de que determine a Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, neste Estado, o cumprimento da Lei n. 2.745, de 12-2-56, publicada no DIARIO OFICIAL de 13-3-56, que dispõe sobre padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios e dá outras providências, muito especialmente no tocante aos arts. 10 e 28, da referida lei”.

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 137, de autoria do Sr. Deputado Pedro Buhlousa, solicitando:

1.º — Seja oficiado ao Sr. Ministro da Marinha, apelando no sentido de ser estudada e realizada, pelo Serviço de Hidrografia e Navegação, a instalação de um farol ou de uma bóia de luz na foz do rio Carnapijô, sobre a pedra denominada "Machadinho", para orientar a navegação do citado rio;

2.º — Seja também oficiado aos dignos representantes paraenses nas duas Casas do Congresso, solicitando seu decidido empenho para concretizar essa pretensão, especialmente fazendo incluir, no Orçamento para 1957, verbas destinadas a êsse fim".

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 138, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, no sentido de serem solicitados os bons ofícios do Sr. Governador do Estado para garantia de bons tratos aos nordestinos que emigrarem para esta região, a fim de trabalhar na lavoura, posto que, somente com providências de uma autoridade que tenha amor ao próximo, como S. Excia., será possível o apóio à vinda de brasileiros residentes em outras regiões para trabalhar na Amazônia".

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 139, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, pedindo urgência e preferência, em dispensa de interstício, para o Processo n. 105, de autoria do Governo do Estado, que abre o crédito especial de Cr\$ 6.072,00, em favor de Augusto Silva Brito".

Em discussão.

O Sr. Newton Miranda. — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Desejava saber, Sr. Presidente, se o projeto a que se refere o presente requerimento conta com os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Ainda não foi despachado.

O SR. NEWTON MIRANDA — Eu me manifesto contrário à aprovação do requerimento, e, em nome da bancada do Partido Social Democrático, peço seja o mesmo encaminhado à Comissão competente.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — Sr. Presidente. Solicito o adiamento de 24 horas da discussão do presente requerimento, a fim de podermos verificar se há ou não parecer ao processo de que trata o mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar Wilson Amanajás. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada. (Lê):

"Requerimento n. 140, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, solicitando seja reiterado, ao Governo do Estado, o apelo desta Assembléia, no sentido de ser atendido o assunto do ofício n. 691, do Delegado Fiscal, que trata da restituição de mais de trezentos mil cruzeiros aos funcionários estaduais, correspondentes a "Bonus de Guerra", recolhida àquela Delegacia, por parte do Estado".

Em discussão.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Em princípio do corrente mês apresentei a esta Assembléia um requerimento, solicitando do Governo providências para que fôsse paga a quota devida

pelo Estado à Delegacia Fiscal, a fim de que essa Delegacia pudesse devolver a importância de mais de trezentos mil cruzeiros aos servidores estaduais. É uma exigência da própria lei, que determina a devolução dos "Bonus de Guerra" aos funcionários que são possuidores dos mesmos. Entretanto, apesar dessa condição taxativa, a qual o governo não ignora, pois fui informado que o próprio Delegado Fiscal oficiou ao governo, orientando-o como devia fazer para que o funcionário não perdesse o direito, diante da caducidade da lei.

O Sr. Moura Palha — Estou de acôrdo com o esclarecimento de V. Excia., daí eu retirar o meu substitutivo.

O Sr. Wilson Amanajás — ... até o presente momento não foi tomada nenhuma providência.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais discussão, vou submeter a votação o requerimento Wilson Amanajás. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 223, oriundo do Executivo, restabelecendo o cargo de Chefe de Gabinete do Governador e dando outras providências.

Em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Este projeto é o primeiro que temos de votar no atual Governo do Estado, diretamente ligado à estrutura do Quadro dos Funcionários Civis do Estado. Ao nobre líder do P. S. D., que no entendimento da conveniência e necessidade do mesmo, pediu o meu pronunciamento rápido sobre este processo, dei a minha aquiescência, com restrição, embora, ao teor deste projeto. Votando com restrição, quero agora, aqui, de público, externar o motivo dessa restrição.

É profundamente suspreendente que o Governo do Estado, em tão poucos dias, já se proponha a novos encargos, perfeitamente dispensáveis, nas despesas públicas, modificando, por outro lado, uma lei recentíssima, votada há pouco mais de um mês, e em cuja formação participou diretamente o P. S. D., ou melhor, lei que foi de inspiração desse Partido, embora a mensagem houvesse sido encaminhada pelo Sr. Dr. Cattete Pinheiro, na época, Governador do Estado. Justifica-se, então, a conveniência de dar maior elasticidade, maior vigor, melhor campo de ação ao Gabinete do Governador, elevando-se a figura do antigo Chefe de Gabinete à alta investidura de um Secretário de Estado. Ao mesmo tempo que isso foi feito, com o acréscimo de despesas, foram dadas ao antigo Chefe de Gabinete, hoje Secretário do Governo, altas atribuições, armas que lhe possibilitem o perfeito desempenho de suas funções.

É estranho, assim, Sr. Presidente, que o Gabinete Civil do Governador do Estado se tenha transmudado em uma Secretaria de Estado, com ônus bastante para o Governo e que, de pronto, quase que de imediato, no dia seguinte, por assim dizer, já se proponha a revogação parcial da lei, a fim de se criar mais um cargo de elevadas despesas, justamente no momento em que o governo do Estado tem receio, alega prudência, na revisão dos padrões de vencimentos dos funcionários do Estado, certo de que são poucos os recursos de que dispõe o erário estadual. Ora, trata-se de uma função perfeitamente dispensável. O Gabinete do Sr. Governador do Estado está cheio de servidores, de funcionários, ao lado de pequenos auxiliares, que bem poderiam corresponder à função, para não falar na figura hoje importante do Secretário de Governo. Por que razão, se não estamos em pleto de dinheiro, com vastos recursos para pagar melhor o funcionalismo, dar-se ao luxo o Estado, um Estado pobre, que envia para esta Casa um orçamento deficitário, de criar mais

uma função perfeitamente supérflua, com um dispêndio mensal de dez mil cruzeiros? Essa liberalidade, essa prodigalidade, esse desperdício, ficaria bem num Governo que não anunciasse severidade, restrição nas despesas combate à inflação, e que também não dissésse que não estava perfeitamente habilitado a arcar com uma justa e necessária revisão dos padrões dos vencimentos do funcionalismo público. Se há esse aspecto de não se poder dar ao servidor do Estado um padrão condigno, por que se aumentar os encargos do Estado? Não poderia o atual Governador do Estado requisitar um desses funcionários que estejam servindo nas repartições e colocá-lo adido ao seu Gabinete? Não está apto o Sr. Secretário do Governo a dirigir o Gabinete do Sr. Governador do Estado? Não terá ele elementos material e intelectual a seu dispor para dar a esse Gabinete a eficiência necessária? Não foi essa lei tão recente inspirada e pensada pelo próprio P. S. D.? Por que motivo, agora, um mês vencido, apenas, quando o Estado já se retardou pelo menos cinco dias no pagamento aos seus servidores, posto que agora foi quando se iniciou o mesmo, isto é, a 2 do corrente, quando nos meses passados se iniciava sempre no dia 25; por que, diante de todos esses fatores, darmos a liberalidade de criar novos encargos?

E, Sr. Presidente, ao lado desse reparo, há um extraordinário contraste em relação a este processo: enquanto o processo de aumento da magistratura rola de Comissão em Comissão, de gaveta em gaveta, quando até hoje ainda não temos um pronunciamento definitivo do Sr. Governador do Estado a seu respeito, este processo corre com tanta urgência, com tanta pressurosidade, processo este oneroso para o Estado, sem qualquer finalidade pública. Parece dois pesos e duas medidas, uma orientação incongruente ou, melhor, uma falta nítida de orientação.

Entretanto, apesar dessa ressalva, se o Governo do Estado está com vastos recursos, se ele se julga perfeitamente habilitado a arcar com despesa tão supérflua como esta, a ponto de criar um cargo de Cr\$ 10.000,00 mensais, quando o Gabinete funciona perfeitamente bem, só nos resta dizer que apoiamos o projeto, mas com restrições, reservando-nos o direito de propor, proximamente, justa retribuição aos servidores do Estado, pois quem assim gasta é porque acha que o Tesouro do Estado está habilitado a proporcionar melhores dias ao funcionalismo estadual.

Que o Governo do Estado seja feliz na sua missão e que possa dizer ao seu funcionalismo que lhe poderá dar remuneração condigna com a função que exerce.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o art. 1.º.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Progressista vota contra o projeto de lei em discussão.

Se aceitamos, Sr. Presidente, o projeto de lei que restabelece o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, estaremos contrariando o nosso ponto de vista expendido há pouco mais de um mês, quando aprovamos o projeto de lei que criou a Secretaria do Governo. Realmente, o principal argumento da mensagem que o Sr. Governador encaminhou a esta Assembléia Legislativa foi o de que não havia, com a criação da nova Secretaria, sensível aumento da despesa, porquanto o projeto previa a extinção do cargo de Chefe de Gabinete.

O Sr. Fernando Magalhães — Será um chefe de Gabinete sem Gabinete, porque o pessoal que lá servia está em função na Secretaria de Governo. O Chefe ficará sem subordinados.

O SR. STÉLIO MAROJA — Prometemos, Sr. Presidente, uma posição de independência diante dos atos do atual Go-

verno. Essa posição de independência não importa numa aceitação, sem discussão, de todas as propostas do Executivo. Pelo contrário, ela nos impõe, antes de mais nada, o dever de coerência. E é por uma fidelidade à atitude que aqui assumimos, há um mês, por uma correspondência aos argumentos que expendemos neste Plenário, que agora temos que nos opor à proposição governamental em discussão.

Não vemos motivos de ordem prática que justifiquem esta súbita alteração de uma lei data de 8 de julho passado.

Aceitamos a argumentação brilhante que acaba de ser exposta pelo ilustre líder da União Democrática Nacional, o Sr. Deputado Ferro Costa. E aceitamos-a para nos colocar frontalmente contra o projeto em estudo, sem que nessa atitude vá uma definição de oposição sistemática. Outros projetos do Executivo que se nos afigurem justos terão o nosso apoio. A nossa aprovação ao presente projeto, entretanto, nos obrigaria a uma atitude de incoerência, que nossa consciência repele.

É por isso, Sr. Presidente, que votaremos contra o projeto de lei constante do Processo n. 223.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o art. 1.º.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Democrático vota pela aprovação do projeto de lei. A quando da discussão e aprovação de mensagem firmada pelo nobre Deputado Cattete Pinheiro, no exercício do Governo do Estado, verificamos que os argumentos expendidos por S. Excia. convenceram a todos, com exceção do nobre Deputado Geraldo Palmeira. Todos concordaram com a necessidade da criação da Secretaria do Governo. O Governo atual, entretanto, verificou que, na prática, era imprescindível a manutenção do cargo de Chefe de Gabinete.

O Sr. Ferro Costa — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte?

O SR. MOURA PALHA — Pois não.

O Sr. Ferro Costa — Quantos elementos trabalhavam no Gabinete do Governador, hoje Secretaria de Estado do Governo?

O SR. MOURA PALHA — Não posso informar.

O Sr. Ferro Costa — Seguramente cinco.

O SR. MOURA PALHA — Daí por que, já declarei inicialmente, o Partido Social Democrático está de acordo com a mensagem encaminhada à esta Assembléia Legislativa, pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa). Não havendo mais discussão, votos.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Eu disse e repito, Sr. Presidente, que em matéria de finanças o Executivo é um árbitro supremo. As fontes diretas de informação estão em poder do Executivo. Daí eu fazer, de público, uma indagação, ou, "data vênica", uma interpelação ao nobre líder do Partido Social Democrático. O Governo do Estado, que se atribuiu a liberalidade de remunerar com Cr\$ 10.000,00 um chefe de Gabinete, restabelecendo uma função já suprimida, esse mesmo Governo se julga habilitado a retribuir, com a mesma liberalidade, os demais servidores do Estado?

O Sr. Moura Palha — Trata-se, nobre Deputado Ferro Costa, da mesma remuneração atribuída ao antigo Chefe de Gabinete.

O SR. FERRO COSTA — Cujas funções foram substituídas pela de Secretário do Governo. O meu voto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, foi firmado dentro dessa premissa. Daí o meu apoio com restrição.

Se da interpelação feita em Plenário resultasse um com-

promisso, uma declaração formal de que o Governo se achava habilitado a, da mesma maneira, sem dúvida alguma conhecendo melhor do que nós os recursos do Tesouro, teria este Projeto plena concordância da modesta oposição. Mas como verificamos que, nesta hora, essa garantia, lamentavelmente, não nos é dada, pois já notamos retardamento no pagamento do funcionalismo estadual, a nossa bancada não pode dar apoio ao projeto em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o art. 1.º. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vou suspender a sessão por cinco minutos, enquanto são confeccionadas as chapas para a eleição de 1.º Secretário, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O SR. FERRÓ COSTA — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Diante do compromisso interpartidário, respeitado por nossa bancada, a Coligação declara que reconhece ao P. S. D. o direito da indagação do nome de um seu representante para a 1.ª Secretaria desta Assembléia, pelo que, desejando manter a orientação firmada no princípio dos trabalhos parlamentares deste ano, em votação coerente e unânime, pede a indicação do membro do P. S. D., por parte de V. Excia. ou do líder da bancada do mesmo partido. A Coligação votará no nome que fôr indicado pelo Partido que tem direito ao cargo.

O SR. PRESIDENTE — Considerando ser a sessão secreta, para eleição do 1.º Secretário, naturalmente que o líder do P. S. D. não poderá indicar o nome do candidato a esse cargo.

O Sr. Acioli Ramos — Não, pode indicar, porque V. Excia. há-de convir que a votação é que é secreta e não a sessão. A indicação do candidato é possível. Os candidatos são sempre lançados com antecedência.

O SR. PRESIDENTE — Diante da manifestação havida em Plenário, peço ao líder da bancada do P. S. D. que indique o nome do candidato à 1.ª Secretaria da Casa.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. O P. S. D. indica o nome do Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — Nestas condições, nomeio os Srs. Deputados Newton Miranda e Avelino Martins para vistoriarem a urna e o gabinete indevassável.

— OS SRS. DEPUTADOS NEWTON MIRANDA E AVELINO MARTINS VISTORIAM A URNA E O GABINETE INDEVASSÁVEL. TUDO EM ORDEM.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao Sr. 1.º Secretário que proceda a chamada dos Srs. Deputados, para efeito de votação.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO PROCEDE A CHAMADA DOS SRS. DEPUTADOS, QUE VOTAM NA SEGUINTE ORDEM:

Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Cassiano Lima, Max Parijós, Boulhosa Sobrinho, Moura Palha, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos, Wilson Amanajás e João Camargo.

O SR. PRESIDENTE — Indico os Srs. Deputados Américo Silva e Avelino Martins para verificarem o resultado da votação.

OS SRS. DEPUTADOS AMÉRICO SILVA E AVELINO MARTINS VERIFICAM O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE — Diante do resultado da votação declaro eleito, por unanimidade, o Sr. Deputado Armando Carneiro para 1.º Secretário da Assembléia.

Convido o Sr. Deputado Armando Carneiro a vir as-

sumir a 1.ª Secretaria, cargo para o qual acaba de ser eleito.

— O SR. DEPUTADO ARMANDO CARNEIRO ASSUME A 1.ª SECRETARIA.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência declara empossado o Sr. Deputado Armando Carneiro no cargo de 1.º Secretário desta Casa.

Vamos continuar a discutir a matéria em pauta.

Matéria em votação normal.

Discussão única da Redação Final do projeto de lei constante do Processo n. 42, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, concedendo a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à viúva do cientista Paul Le Cointe.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto de lei

Consigna a favor da viúva de Paul Le Cointe a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecida, a favor da viúva do cientista Paul de Cointe, a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no presente exercício financeiro.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 26 de junho de 1956.

Aprovado em 26-6-56.

(aa) MAX PARIJÓS, Relator; MOURA PALHA, Presidente; FERNANDO MAGALHÃES, ELIAS PINTO e REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) em votação. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 58, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do Dr. Stênio do Carmo, Juiz de Direito do Afuá.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de 4.500,00, em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, referente aos meses de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 98, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00,

como auxílio à construção do Colégio N. S. das Graças, em Mocajuba.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei
Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para auxiliar a construção do prédio do Colégio N. S. das Graças da Congregação das Vicentinas, em Mocajuba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para auxiliar a construção do prédio do Colégio N. S. das Graças da Congregação das irmãs Vicentinas, em Mocajuba.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. V. Excias. que aprovam, permaneceram sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 192, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a auxiliar as obras de melhoramentos do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O SR. 1.º SECRETARIO (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para as obras de melhoramentos na Enfermaria "São Vicente", Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para execução das obras de melhoramentos a serem efetuados na Enfermaria "São Vicente", do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde são hospitalizados elementos da Força Policial do Estado.

Art. 2.º O pagamento da despesa mencionada no art. anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental, e de claro encerrada a presente. (Lê):

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 139, 141, 142 e 143.

2.ª parte da Ordem do Dia

— 3.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 223.

— 1.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 154.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 17,35 hs.

Nota: — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Ferro Costa, Moura Palha, Acioli Ramos e Reis Ferreira.

53ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,15 hs. do dia 4 de julho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Acioli Ramos, Américo Silva, Boushosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Felix Melo, J. J. Aben-Athar, Geraldo Palmeira, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Raymundo Chaves, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (31)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, de claro aberta a sessão.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura da ata.

O Sr. 1.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida.

Não há expediente a ser lido.

Com a palavra o Sr. Deputado Raymundo Batista.

O SR. RAYMUNDO BATISTA — A "Fôlha do Norte", na sua edição de 1.º de junho, publicou a seguinte nota: (Lê)

O Bólido

O Sr. Raymundo Batista foi o suplente que teve permanência mais efêmera na Assembléia Legislativa, uma vez que, dois ou três dias após ter assumido, voltou ao exercício, por ter esgotado a sua licença, o Deputado Cassiano Lima. O que não impediu que o ex-prefeito de Alenquer recebesse quase trinta mil cruzeiros e pedisse a palavra uma vez no plenário, para solicitar transferência de sua inscrição...

A nota que acabo de lêr não tem o menor fundamento. Deturpa a verdade. Foi publicada exclusivamente com a finalidade de atingir-me em cheio e para produzir fins políticos, pois sou um baluarte do baratismo no município de Alenquer, que represento com muita honra nesta Casa.

Diz a nota que fui prefeito de Alenquer. Engana-se profundamente o seu autor. O prefeito foi meu irmão Heriberto Marques Batista.

Deixo, nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o meu veemente protesto contra a nota que acabei de lêr. Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O "Diário Oficial" de 10 de junho de 1956 publicou a Lei n. 1.341, de 8 do mesmo mês, que extingue cargos isolados de contador, cria a carreira de contador no Serviço Público Estadual e dá outras providências.

O art. 6.º da referida lei dispõe que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São decorridos, Srs. Presidente, quase trinta dias da publicação da lei, mas até hoje o Executivo não tomou qualquer providência para a sua real execução.

O art. 3.º prevê a lotação dos cargos de carreira criados por esse diploma legal, pelas diferentes repartições e Serviços Públicos, de acôrdo com os interesses da administração estadual.

Por outro lado, o art. 4.º obriga o aproveitamento, nesses cargos de carreira, dos antigos titulares dos cargos isolados de contador. Para a execução dessa lei será necessária a iniciativa do Executivo, no sentido de que sejam suplementadas as dotações orçamentárias, a fim de atender às diferenças de vencimentos, que poderão correr à

conta das próprias economias orçamentárias decorrentes da extinção dos cargos isolados, com o reforço de recursos provenientes do "superavit" que está sendo verificado na arrecadação do presente exercício, como é notório.

Ora, nenhuma dessas providências foi até agora tomada, o que evidencia ou o desconhecimento da lei, por parte da Secretaria de Finanças, ou, então, qualquer intuito que até agora não está desvendado.

Daí a razão, Sr. Presidente, por que trago ao Plenário um requerimento que objetiva esclarecer o que há a respeito da Lei n. 1.341, que, estando em vigor, ainda não foi cumprida pelo Executivo.

O meu requerimento é o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, se dirija esta Assembléia ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando a S. Excia. que proporcione a esta Casa os seguintes esclarecimentos:

1.º — Se o Poder Executivo já determinou qualquer providência para a lotação dos cargos de carreira de "Contador", criados pela Lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956, nas repartições e serviços estaduais, em conformidade com o disposto no art. 3.º do citado diploma legal.

2.º — Em caso de resposta negativa à indagação anterior, quais as razões determinantes da atitude do Executivo?

3.º — Se há quaisquer obstáculos ao aproveitamento, nos aludidos cargos de carreira, dos antigos titulares dos cargos isolados de "Contador".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 4 de julho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Tenho outro requerimento, Sr. Presidente, que é o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, dirija esta Assembléia Legislativa veemente apêlo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando a inclusão, no programa de trabalho do Departamento de Estradas de Rodagem, relativo ao presente exercício, da construção da ligação rodoviária entre os lugares Capitão Pôço e Induazinho, no município de Ourém, dada a significação da aludida rodovia para o desenvolvimento da agricultura naquêlo município.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 4 de julho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma ligação destinada, sobretudo, a proporcionar o desenvolvimento da produção agrícola naquela região. A Colônia Capitão Pôço constitui o ponto mais avançado da colonização agrícola da zona bragantina, na direção do Gurupi, atravessando o Guamá. Essa colônia reúne mais de 1.500 agricultores. O avanço da atividade agrícola nessa região, em plena floresta virgem, é digno de todo o amparo do Poder Público.

É triste assinalar, no entanto, que uma grande parte da produção agrícola da região se tem perdido, em virtude da falta de transporte. A própria ligação de Capitão Pôço a Ourém vem sendo feita através de grandes sacrifícios, em face do péssimo estado em que se encontra a rodovia ali existente.

A construção solicitada levará o transporte a um ponto mais distante. Trata-se de uma ligação de aproximadamente doze quilômetros, cuja inclusão no Plano Rodoviário do Estado se justifica perfeitamente, em face de sua importância para o próprio desenvolvimento da produção agrícola da região.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente.

Srs. Deputados. Eu deveria focalizar este assunto, da tribuna desta Assembléia, amanhã, a quando da discussão do requerimento do Sr. Deputado Acioli Ramos. No entanto, ontem mesmo, quando S. Excia. findava a leitura, sem comentários, de um anúncio do "Jornal do Brasil", eu pedi a palavra para, imediatamente, não só fazer a defesa de um companheiro mas também tratar do assunto, que eu considerava, como considero, a primeira provocação ao Governo do Sr. General Magalhães Barata.

O Sr. Acioli Ramos — V. Excia. falando em defesa, pressupõe uma acusação, o que, na verdade, não houve, sobre o engenheiro Jarbas Pereira. Eu fiz questão...

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Eu também, nobre Deputado, fiz questão de salientar que V. Excia. leu o anúncio sem comentários. Mas, mesmo sem comentários, existiu um quê qualquer de se querer imputar, ao atual Secretário de Obras, Terras e Viação, processos indecorosos de venda de terras ou arrendamento de terras paranas.

O Sr. Laércio Barbalho — Pior que a acusação, é a perfídia da publicação do anúncio e da sua leitura feita neste Plenário.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agadeço o aparte de V. Excia.

O Sr. Acioli Ramos — Se tivesse havido realmente a intenção pífida de atingir o engenheiro Jarbas Pereira, eu teria usado do processo que Vs. Excias. usaram em relação ao engenheiro Cláudio Chaves, quando era também Secretário de Obras, Terras e Viação, ou seja, de posse daquêlo anúncio, eu poderia ter escrito uma carta para o enderêço nele indicado, a fim de, com a resposta, documentado, trazer uma denúncia. Eu me apressei, desde logo, em lêr o anúncio, sem qualquer comentário, para o Governo do Estado, de início ainda, na sua fase embrionária, fazer...

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Mas deseja que V. Excia. esclareça que esse processo foi praticado por um Deputado do Governo passado, que intregava a Coligação Democrática Paraense.

O Sr. Acioli Ramos — Mas eu não sirvo para isso.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Se V. Excia. adotasse o processo que, então, adotou o Sr. Deputado José Maria Chaves, V. Excia. talvez não tivesse a mesma resposta afirmativa que teve o referido Deputado naquela época.

O que eu devo dizer, nesta Assembléia, em defesa do meu companheiro e particular amigo Dr. Jarbas Pereira, sobre o anúncio lido da tribuna desta Casa pelo nobre Deputado Acioli Ramos, é que, com a minha convivência na política atual, sinto que houve, no caso, o dedo do Deputado federal Lopo Alvarez de Castro. Sinto isso porque no mês passado, se não me falha a memória, li, no semanário "Flash", um desmentido a um pseudo-jornalista que disse que havia saído de Belém do Pará ameaço pelo Governo que ainda iria assumir a curul governamental.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que se deseja são intrigas dentro do Partido Social Democrático, para que seja quebrada a sua coesão e a sua harmonia. A finalidade do anúncio visa comentários maldosos, não só contra o engenheiro Jarbas Pereira mas também contra o partido político que, naturalmente, está de cima, no Estado do Pará, sobre negociatas de terras, mas estas se verificaram, sim, no Governo do General Zacarias de Assumpção. Recordo-me, neste instante, que eu estava sentado nas galerias desta Casa, quando o Sr. Deputado José Maria Chaves trouxe ao conhecimento dêste Plenário que jornais paulistas anunciavam um escritório técnico com a mesma finalidade, com os mesmos característicos, do anúncio que o Sr. Deputado Acioli Ramos leu ontem para conhecimento desta Casa. S. Excia., o ex-Deputado José Maria Chaves, mandou uma mensagem, não sei se carta ou telegrama,

e a resposta veio. O cidadão encarregado do escritório lá em São Paulo, cujo nome não recorde, mas sei que a sua origem é judaica, mandava que o referido ex-Deputado — e êle não sabia que êste era Deputado — se dirigisse à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, à casa do agrimensor Lobô, funcionário que era da Secretária de Obras, Terras e Viação, onde teria todos os esclarecimentos que pretendesse.

E, agora, que aos quattros cantos se disse, se proclamou, que S. Excia., o General Barata, antes de assumir o Governo havia dito que continuaria no programa de paz e tranquillidade, aliás, eu, aqui, desta tribuna, disse também que S. Excia. fariá um governo de paz e tranquillidade, desde que não fôsse provocado, se pretende, com processos como êste, criar um ambiente, u'a maneira fácil, para que S. Excia. tome as providências necessárias que o caso merece.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. pode ter absoluta certeza de que se, realmente, a publicação em aprêço foi feita por algum elementos da Coligação, êle responderá isoladamente por qualquer excesso, e tem a repulsa total de todos os elementos conscientes e de responsabilidade dos Partidos que a integram.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia., mas, no entanto, em virtude do mesmo, quero dizer que, trazendo a êste Plenário o anúncio por parte do Sr. Deputado Acioli Ramos, foi um quê justamente insinuoso para jogar de encontro à opinião pública a honra e a honestidade do engenheiro Jarbas Pereira, que é tratado, neste instante, como resultado do anúncio, que aqui foi lido, não como engenheiro mas como Secretário de Obras, Terras e Viação, do atual Governo.

O Sr. Stélio Maroja — Possó assegurar a V. Excia. que a atuação do Sr. Deputado Acioli Ramos, no caso, foi de inteira boa fé. S. Excia., anteriormente, conversou comigo a respeito do caso e, logo que teve noticia de uma possível origem diferente da que êle supunha me comunicou também a sua completa repulsa a êsse procedimento.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Logo pela manhã estranhei, junto ao Sr. Deputado Acioli Ramos, que êsse anúncio do "Jornal do Brasil" tivesse ido às suas mãos, porque S. Excia. não anda atrás de empregos no Rio de Janeiro nem recebe o "Jornal do Brasil", mas S. Excia. me disse que o recebeu por intermédio do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, que recebe quase todos os jornais do mundo.

O Sr. Acioli Ramos — Conversei com o líder da sua bancada, Sr. Deputado Moura Palha, que ontem mesmo manifestou a mim o seu pensamento de que êste anúncio talvez não fôsse de autoria do engenheiro Jarbas Pereira, mas que o atribuia a outra pessoa, e eu, imediatamente, disse a S. Excia. que estava pronto a subscrever com S. Excia. um aditivo ao meu requerimento no sentido de a Mesa da Assembléia se dirigir à direção do jornal solicitando esclarecimentos sobre o mesmo. Invoco o testemunho do ilustre Deputado Moura Palha, líder da bancada de V. Excia., para as minhas afirmativas.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Agradeço o aparte de V. Excia., e finalizo minhas palavras dizendo que tôda vez que um companheiro do Partido Social Democrático for atacado eu aqui estarei para defendê-lo.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Amanhã será realizada uma notável conferência do professor de Sociologia T. Lynn Smith, da Universidade de Flórida, que terá por tema "A vida rural nos Estados Unidos".

Louvável a iniciativa da associação Rural da Pecuária do Pará, aproveitando a estada dêsse renomado sociólogo, em nossa Capital, convocando-a a prestar preciosas

declarações, a fim de que fiquemos a par das conquistas realizadas nos Estados Unidos da América do Norte.

Assim, Sr. Presidente, nada mais interessante que solicitar a V. Excia. designe uma comissão de deputados para que assista à referida conferência, prestigiando, dêsse modo, a louvável iniciativa da Assembléia Rural da Pecuária.

Apresento, nessas condições, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja designada uma comissão de deputados para assistirem, amanhã, às 17 horas, na sede da Associação Rural da Pecuária do Pará, a conferência que será realizada pelo professor de Sociologia T. Lynn Smith, da Universidade de Flórida, que dissertará sobre o tema "A vida rural nos Estados Unidos".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 4 de julho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso. (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a hora do Expediente.

1a. parte da Ordem do Dia

Há um requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira, a fim de que seja designada uma comissão de deputados, para assistir à conferência que será realizada na sede da Associação Rural da Pecuária, amanhã, pelo professor T. Lynn Smith. Designo para representar esta Casa a comissão constituída dos Srs. Deputados Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Stélio Maroja e Boulhosa Sobrinho.

Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de projetos de lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, vamos passar à pauta de nossos trabalhos. (Lê):

"Requerimento n. 139, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, solicitando urgência e preferência, com dispensa de intertícios, para o processo de autoria do Governo do Estado, que abre o crédito especial de Cr\$ 6.072,00, em favor de Augusto da Silva Brito".

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Peço a atenção desta Casa, Sr. Presidente, para êste projeto de lei, que tem andamento de Herodes para Pilatos, sem ter encontrado Herodes e sem ter encontrado Pilatos.

A Resolução n. 3, datada de 16 de fevereiro de 1956, incorporou aos proventos de aposentadoria do funcionário Augusto da Silva Brito os adicionais por tempo de serviço, correspondentes a dez anos, a quem direito, ex-vi dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 1 de janeiro de 1955. Pelo art. 2.º da referida Resolução fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.072,00. Foi designado relator o Sr. Deputado Benedito Carvalho. Correu os trâmites legais e, no dia 16 de fevereiro, dêste ano, era aprovada a Resolução mandando incorporar aos vencimentos da aposentadoria o referido crédito. Acontece que o Tribunal de Contas do Estado não registrou o crédito, por alegar não reconhecer a legalidade da matéria, de vez que só através de projeto de lei é que o mesmo poderia ser aberto para pagamento de Cr\$ 6.072,00 a Augusto da Silva Brito, ex-funcionário desta Assembléia Legislativa.

Em seguida foi apresentado novo projeto, que peço a V. Excia. mande passar às minhas mãos.

Êste projeto parece que foi distribuído ao Sr. Deputado Elias Pinto para relatar, tendo sido devolvido pelo mesmo no dia 13. É estranho, Sr. Presidente, que o re-

ferido parlamentar não tenha, dentro do prazo regimental, dado a este projeto o seu parecer, uma vez que ele está todo documentado e bem fundamentado, através de documentos fornecidos pela Secretaria desta Assembléa e, ainda mais, a própria Assembléa reconheceu, num projeto de resolução, que o funcionário aposentado em tela tem direito não somente ao adicional de 10% mas também a uma diferença de Cr\$ 6.072,00.

Este homem, Sr. Presidente, tem a sua família doente e ele próprio, fisicamente, é um homem liquidado, e esta douta Assembléa que, a toque de caixa e a jato, tem votado projetos, entre outros, sobre clubes de futebol, e que quando o Deputado se levanta com dois pesos e duas medidas encontra apoio, mas quando se levanta contra essas injustiças ainda há quem o procure acusar de querer fazer demagogia ou ferir suscetibilidades, deve aprovar este projeto. Nós devemos, aqui, cumprir, pois, com os nossos deveres. Recebemos o dinheiro do povo para servi-lo sem distinção de cor política, de religião, de crença ou de raça.

Por isso, Sr. Presidente, peço a esta Assembléa que, na sua alta sabedoria e com o seu espírito humanitário, uma vez que não há mais necessidade do voto do novo relator, porque esta providência foi aprovada legalmente por este Plenário soberano, por intermédio de uma resolução, aprove este projeto. Apenas, Sr. Presidente, mudou-se o nome de resolução para um decreto-lei vindo do Poder Executivo. Ou, do contrário, que esta Casa faça cumprir a resolução que aprovou, contra o meu voto, reconhecendo ela o direito de abrir crédito especial através de projeto de resolução. Ou esta Casa officie ao Tribunal de Contas, mandando cumprir essa resolução, ou então, sob pena de desmoralizar-se, que vote, aprovando o decreto-lei vindo do Poder Executivo. Penso que o mais interessante seria a Mesa officiar ao Tribunal de Contas, para que o prestígio desta Casa não ficasse arranhado, uma vez que ela aprovou, por maioria, que pode abrir créditos especiais, através de projetos de resolução. Se esta Assembléa reconheceu a legalidade em abrir, através de projetos de resolução, créditos especiais, urge, portanto, officiar ao Tribunal de Contas comunicando essa decisão, e que ele envie para cá a resolução que não foi registrada, a fim de ser reexaminada, e se este Poder soberano, como o é, achar que deve legalizá-la passando por cima do Tribunal de Contas, que a legalize, e não teríamos, assim, um processo deste, em que se gasta papel e se perde tempo apenas para se pagar Cr\$ 6.072,00 a um pobre funcionário que prestou serviços públicos à coletividade, trabalhando na Secretaria desta Assembléa.

Lembro-me bem, também, Sr. Presidente, que esta Assembléa aprovou um projeto de resolução de Cr\$ 100.000,00 para se fazer representar no Ceará, numa Conferência Rural, e dentro de quarenta e oito horas o referido projeto foi sancionado pelo Sr. Governador, ou melhor, o Governo mandava pagar os Cr\$ 100.000,00, enquanto o Sr. Augusto da Silva Brito, talvez sem pai-alcalde,...

O Sr. Fernando Magalhães — Afirmando a V. Excia que o beneficiado pelo projeto tem tido vários pais alcaides, nesta Assembléa. Ele, realmente, é um homem sofrido, doente, mas não pode queixar-se do beneplácito dos Srs. Deputados da Legislatura passada para com ele. Esse funcionário foi reintegrado no seu cargo, teve aumento de vencimentos, foi reclassificado, teve aumento de aposentadoria, portanto, não pode queixar-se dos Srs. Deputados.

O SR GERALDO PALMEIRA — Sr. Deputado Fernando Magalhães. Esta Assembléa não faz favores, cumpre suas obrigações.

O Sr. Fernando Magalhães — Eu, mesmo, muitas vezes, intervi a favor do Sr. Augusto da Silva Brito.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O que eu reclamo,

no momento, é a importância que lhe é devida, cujo direito lhe está sendo negado. O que reclamo, neste momento, é uma pretensão justa, que está sendo negada.

O Sr. Fernando Magalhães — Não está sendo negada, mas apenas retardado o pagamento da importância a que tem direito, isso pelo trâmite legal que tem de seguir o respectivo processo. Aliás, sou favorável, bem como a minha bancada, ao pedido de urgência e preferência apresentado por V. Excia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Pergunto a V. Excia., Sr. Presidente: a Mesa comunicou ao Tribunal de Contas a decisão da Assembléa, de que, através de projetos de resolução, pode abrir crédito especiais?

O SR. PRESIDENTE — Sr. Deputado. Esta Presidência só poderá informar a V. Excia. se V. Excia. primeiramente à Presidência se está discutindo o requerimento ou o processo.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Digo a V. Excia. que, por vários motivos e por várias razões, assim discuto, porque o referido funcionário reclamou a esta Casa que o Tribunal de Contas resolveu não submeter-se à decisão aqui aprovada; porque vai ficar mais uma vez patenteada, ao conhecimento de todos, que uma decisão desta Casa sobre um projeto de resolução, abrindo crédito especial, não encontrou, no Tribunal de Contas, nenhuma razão, nenhuma apoio. E o que desejo é levantar uma questão de ordem: é se esta Casa, quando o Tribunal de Contas rejeita matéria financeira por este Plenário aprovada, tem ou não direito de reexaminá-la, como é da Constituição e do próprio Regimento.

O Sr. Ferro Costa — Lamentavelmente, esse assunto das relações entre a Assembléa e o Tribunal de Contas ainda não atingiu a serenidade desejada, porque a própria Constituição, a lei que regula a matéria, manda recorrer para esta Casa dos atos e decisões do Tribunal de Contas e até hoje, depois de decorridos mais de três anos de seu funcionamento regular, aquela Corte de Contas não se dignou mandar um só processo em caráter de recurso a esta Assembléa, sobrepondo-se ao próprio Poder Legislativo, à Constituição e a Lei.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Agradeço o aparte. Agora mesmo, no encaminhar da discussão do meu requerimento, eu dizia que estava em jogo este Poder, que estava em jogo a soberania desta Casa, que estava em jogo a sua própria sorte.

Creio que esta Assembléa irá votar o meu requerimento de urgência e preferência para este processo e, para isso, faço um apelo ao líder do Partido Social Democrático, eis que o processo, da vez anterior, recebeu parecer do Sr. Deputado Benedito Carvalho, com as informações requeridas por aquele parlamentar à Secretaria desta Assembléa.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência esclarece que o requerimento de V. Excia. não pode ser discutido, por ser anti-regimental.

Nestas condições, de acordo, com o art. 75 do nosso Regimento, fica retirado da pauta.

O Sr. Fernando Magalhães — É lamentável, Sr. Presidente, que só depois de tanta discussão V. Excia. declare ser o requerimento anti-regimental.

O SR. PRESIDENTE — Foi uma questão de ética. Não queria perturbar o orador. Esta Presidência já se sente acanhada de estar retirando a palavra dos Srs. Deputados. S. Excia., em outra sessão, poderá apresentar um requerimento em condições. (Lê:

“Requerimento n. 141, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, solicitando providências do Sr. Governador do Estado junto à Delegacia Estadual de Trânsito, para que não sejam permitidos consertos de veículos na via pública, determinando, ainda, o reboque dos mesmos, correndo as

despesas por conta de seus proprietários".

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 142, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho, a fim de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado que determine ao Conselho Rodoviário do Estado a inclusão, no Plano de Obras do DER, da estrada de rodagem Igarapé-Açu — Cafézal — Marudá".

Em discussão.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A estrada que liga as vias de Cafézal e Marudá, em Marapanim, à cidade de Igarapé-Açu, é intermunicipal, de vez que serve esse Município e os de Maracanã e de Marapanim. Como tal, há dois anos, isto é, desde a conclusão da estrada que liga a vila de Cuinarana à de Cafézal, em Marapanim, o D. E. R., vem mantendo a sua conservação. Até o término da gestão do Sr. Belisário Dias havia duas turmas permanentes de conservação, uma em Cafézal e outra em Marudá.

Nestas condições, aprovo o requerimento apresentado, contendo o seguinte substitutivo: (Lê):

Substitutivo

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia dirija ao Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, pelos meios competentes, o veemente apêlo dos moradores da povoação de Bom-Jardim, no Município de Maracanã, povoações de Nazaré do Fugido e Areia e vilas de Matapiquara, Marudá, Cuinarana e Cafézal, no Município de Marapanim, no sentido de que S. Sa. determine urgentes reparos na rodovia Igarapé-Açu — Cafézal, que serve àquelas localidades, cuja conservação vinha sendo executada por duas turmas de trabalhadores daquele Departamento que há dois anos davam serviço permanente naquela rodovia.

Outrossim, que, caso não esteja a conservação da rodovia em aprêço incluída no Plano Rodoviário Estadual, promova S. Sa. a sua imediata inclusão, de vez que se trata de uma estranha intermunicipal, pois serve os Municípios de Igarapé-Açu, Maracanã e Marapanim e tem uma extensão superior a cinqüenta quilômetros.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de julho de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Antes de trazer à consideração desta Assembléia o requerimento em discussão, procurei o diretor do D. E. R., para solicitar de S. Sa. máquinas que pudessem reparar a estrada que vai de Igarapé-Açu a Cafézal e Marudá. Obtive de S. Sa. a informação de que, embora a estrada em referência cortasse, efetivamente, três Municípios, estava sendo considerada municipal e, por isso, cabia a responsabilidade da sua conservação ao Município de Marapanim. Fiz ver a S. Sa. que o Município de Marapanim não podia arcar com a responsabilidade da conservação de uma estrada tão grande quanto esta, visto como até as ruas da cidade e vilas não estavam sendo tratadas. Ele, então, aconselhou-me que procurasse o prefeito de Marapanim e dêle pedisse uma autorização para que o D. E. R., fizesse essa conservação e sugeriu, ainda, que pedisse fosse incluída no Plano de obras essa conservação.

O Sr. Ferro Costa — Devo lembrar ao nobre colega

que as ruas de Castanhal há mais de oito meses que não vêem limpeza, e que em Bonito havia luz elétrica e hoje não tem mais. Cidades inúmeras poderei citar que, sob a gestão dos prefeitos pessedistas, se acham em completo abandono.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Estou fazendo referência apenas ao Município de Marapanim, dizendo que ele não pode arcar com a responsabilidade da conservação dessa estrada.

O Sr. Ferro Costa — Já que estamos falando em Municípios, digo a V. Excia. que o prefeito de Igarapé-Açu, para solucionar o problema da luz, teve que reduzir o número de lampadas.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Mas talvez V. Excia. desconheça que o gerador de luz de Igarapé-Açu é muito antigo e que as rendas do Município não dão para a sua própria manutenção, notadamente porque Vv. Excias. retalharam o Município, dêle tirando, portanto, grande parte de sua renda. Dêle foram retirados os distritos de São Paulo, de Santa Maria, Caripi, etc.

O Sr. Ferro Costa — Não creio que a conservação de um motor esteja acima da capacidade financeira do Município.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Mas eu acredito, porque estou sempre em contacto com diversos Municípios da Estrada e sei de suas possibilidades financeiras, que não permitem a realização de despesas de grande envergadura.

O Sr. Ferro Costa — Para manter esse serviço, bastaria a terça parte das verbas federais que são entregues aos Municípios.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Mas V. Excia. sabe que essas verbas têm aplicação específica.

O Sr. Ferro Costa — Como seja em campanhas políticas, por exemplo.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Isso é como o partido de V. Excia.

O Sr. Amintor Cavalcante — Tenho a impressão de que se o prefeito de Igarapé-Açu quizesse lançar mão de recursos disponíveis poderia utilizar a verba proveniente do imposto de renda, que é paga anualmente às prefeituras. Apenas a metade da referida verba seria o suficiente para reparar a usina de força e luz daquele Município.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Essa verba é ou deve ser empregada totalmente no fim a que se destina.

Não estou aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para criticar a gestão municipal de Marapanim, mas apenas solicitando melhoria para esse Município, pois há quatro anos não passa u'a máquina na estrada a que se refere o meu requerimento. Estou apenas me desobrigando de um pedido que me foi feito por moradores de Marapanim.

Como eu disse antes de apresentar o requerimento, procurei o Diretor do D. E. R., que me declarou estar impossibilitado de fazer esse serviço nessa estrada, por considerá-la municipal, de conformidade com a documentação existente na repartição que dirige.

Por isso, eu aceito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em parte, o substitutivo, isto é, aceito-o como aditivo, para que vá a providência até a Vila de Matapiquara, que, de fato, também dela necessita. Faço, pois, um apêlo ao Deputado que apresentou o substitutivo, no sentido de transformá-lo em aditivo, para que seja incluída a Vila de Matapiquara dentre as providências ora solicitadas no meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Inicialmente, quero fazer um reparo às palavras do orador que me precedeu, que declarou que há quatro anos não passa uma máquina na estrada que liga

Igarapé-Açu a Cafetal. Devo esclarecer que há dois anos apenas que essa estrada foi construída e há menos de dois anos foi concluída até Cafetal. Portanto, não procedem suas alegações. Essa estrada foi construída no Governo do General Assumpção. A aspiração de parte da população do Município de Marapanim, que é separada da sede pelo Rio Marapanim, foi atendida pelo Governo do General Assumpção. Foi nela que foram concluídos os trabalhos ligando a Vila de Cuinarana à estrada antiga, que ligava a Vila de Matapiquara à cidade de Igarapé-Açu.

Realmente, Sr. Presidente, a estrada precisa de reparos. Somente duas turmas de conservação o DER mantinha, compostas cada de sete homens apenas, impotentes, sem forças e sem material para a assistência que o longo percurso da estrada exigida, principalmente nesta época em que as chuvas são muito fortes em Marapanim.

Não vejo por que o meu substitutivo ser transformado em aditivo. O requerimento original pede que seja solicitado ao Sr. Governador do Estado determine ao Conselho Rodoviário a inclusão, no Plano de Obras do DER, da estrada de rodagem Igarapé-Açu-Cafetal-Marudá, Plano de Obras é plano de construção. Essa estrada foi incluída no Plano de Obras do DER, tanto que foi construída com recursos daquele Departamento.

Portanto, Sr. Presidente, nenhuma influência teve o município de Marapanim, e nenhuma objeção pos o seu Prefeito à conservação dessa estrada. Mantenho o meu substitutivo, que inclui a parte de que trata o requerimento do Deputado Laércio Barbalho e também preve o remédio legal no caso de não estar ainda perfeitamente enquadrado no Plano Rodoviário Estadual. É apenas uma questão de entendimento entre o Diretor do DER e o Conselho Rodoviário do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o assunto.
O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É apenas, também, para um pequeno reparo. Quando falei em quatro anos, disse que fui informado, mesmo porque na minha peroração fiz ver que é da campanha para a eleição de Governador para cá que venho viajando pelo interior do Município de Marapanim.

Com relação à inclusão da estrada em referência no Plano do Conselho Rodoviário, já expliquei claramente a esta Casa que foi aconselhado pelo Próprio Departamento. Foi o DER que deu essa estrada como municipal, embora a informação do mesmo Departamento seja de que a construção foi realizada por ele, mas que falta a regularização para que o Conselho Rodoviário a inclua no plano de conservação. Daí o Sr. Diretor alegar a impossibilidade de levar os serviços do seu Departamento àquela estrada. Assim, justifica-se plenamente o meu requerimento, razão pela qual apelo no sentido de que apenas de aditasse aqui a inclusão da Vila de Matapiquara.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Substitutivo. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação. V. Exas. que aprovam o substitutivo Fernando Magalhães, queiram ficar sentados. Rejeitado.

Assim, submeto a votos o requerimento Laércio Barbalho. V. Exas. que aprovam, queiram estar sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 143, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, no sentido de ser encaminhada ao Sr. Governador do Estado a tabela de vencimentos

por que está lutando o funcionalismo e mais vinte e oito sugestões, a fim de que o Poder Executivo encontre os recursos financeiros e realize as aspirações populares".

Em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Era meu desejo, nesta oportunidade, fazer um longo discurso (risos), com dados estatísticos, a respeito do funcionalismo do Estado e das providências que o Governo deve tomar, não somente para atender aos seus servidores mas também para atender às camadas populares, principalmente aqueles que moram nos subúrbios da Capital e se espraiam pelo interior do Estado.

Um dos argumentos contra o aumento de vencimentos do funcionalismo público e do operariado é aquele, sem lógica e sem bom senso, de que tal aumento, automaticamente, faz subir o custo de vida.

Tive oportunidade de demonstrar a esta Casa que o custo de vida é decorrente, num País como o nosso, mais da ganância do especulador, do atravessador faminto de lucro, do que do salário de fome, de miséria, que se dá ao operariado ou ao funcionalismo público, para adquirirem mais um pouco de alimento que falta nos seus lares e que, como já disse aqui, sobra no chiqueiro dos poderosos e dos ricos. O que existe no Brasil é que o regime do neo-liberalismo, da economia liberal, fracassa completamente, inclusive em Países como os Estados-Unidos. Mostrei, nesta Casa, que já Ricardo, em 1947, economista liberal, afirmava, num de seus notáveis trabalhos, que a economia tem de sofrer, em determinadas épocas, a influência do Estado, principalmente no Estado moderno, onde a lei da oferta e da procura não funciona porque os frigoríficos, os entrepostos, os transportes, etc, estão nas mãos do grupo econômico que vai para o interior, traz o excesso da mercadoria e retém o estoque para que a alta do preço, continue aumentando seus lucros, amalhando mais dinheiro para gastar nas "Boites" e nos cafés- "Society" na compra de "Cadillacs", arrematando-os por oitocentos mil cruzeiros na Alfândega, numa verdadeira vergonha para um povo como o nosso.

O Sr. Raymundo Chaves — V. Ex.^a quis se referir há pouco a David Ricard, célebre economista inglês?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Referi-me a ele, porque na economia liberal a oferta e a procura não funcionam e jamais funcionarão, e a prova está que os doutores da Igreja, Santo Ambrósio, São Tomaz d' Aquino e tantos outros, lançaram seu protesto e sua gruta, tendo chegado Santo Ambrósio a dizer que o supérfluo nas mãos dos ricos é o que falta às mãos dos pobres. Tivemos depois um Papa pregando a "Rerum Novarum", por onde se vê a necessidade de o Estado impedir os lucros fáceis dos tubarões.

Ainda hoje, a "Fôlha do Norte" publica um artigo do Presidente da Associação Comercial. Não o respondo, agora, porque já o respondi em discurso que fiz nesta Casa; e não o respondo, outra vez, por que S. Ex.^a não tem resposta para o argumento que lhe desejaria oferecer. Eu desejaria saber se o Presidente da Associação Comercial, Sr. Otávio Malheiros Franco, pode viver com três mil cruzeiros, dentro de Belém. Se ele dissesse que viveria com três mil cruzeiros, eu deixaria o meu mandato e, em caso contrário, S. Ex.^a deixaria o seu comércio e a Presidência da Associação Comercial.

O Sr. Atahualpa Fernandez — O Sr. Otávio Malheiros Franco não é mais presidente da Associação Comercial.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas é membro, não é? É a mesma coisa. É essa Associação Comercial que recebe todo ano quase um milhão de cruzeiros, tirados do povo por meio de uma taxa criada no Governo Moura Carvalho, ferindo a Constituição, porque ela só poderia ser criada ouvida esta Assembléia, e essa taxa inconstitucional é paga à Associação Comercial para os artigos, para as publicações do Sr. Otávio Malheiros Franco, contra o povo, contra a classe operária.

Eu apresentei as soluções ao Governo e trarei para esta Casa, se hoje eu terminar de passar a limpo o meu trabalho, um projeto-de-lei sobre Vendas e Consignações, quando quero ver se o Sr. Otávio Malheiros Franco terá a coragem de apreciar esse projeto, escrevendo um artigo solicitando a esta Assembléia que o aprove dentro de 48 horas. No meu projeto de Vendas e Consignações crio mais duas incidências: nos artigos supérfluos e nos artigos de luxo. O Sr. Otávio Malheiros Franco pode comprar geladeira de 10 a 14 pés, mas pagando quarenta ou cinquenta mil cruzeiros de Vendas e Consignações, que muitas vezes não lhe são necessários, pois servem apenas para satisfazer o instinto e a vaidade de sua família.

Ora, é fenômeno de economia, é problema de economia, que a taxa salarial, aumentada, faria inevitavelmente, um aumento de custo de vida, se ela não fôsse tirada do bolso do tubarão. Fêz um estudo no Brasil a Comissão de Bem-Estar Social, e 48 famílias de Belém, com 192 pessoas, gastaram, no mês de agosto do ano passado, a importância de sessenta e oito mil cruzeiros.

Isto em alimentação, vestiário, transporte e luz, porque somente quatro famílias, das quarentas e oito enumeradas, moravam em casas alugadas.

Conheço um comerciante que, em dia recente, fêz aniversário. Os festejos duraram uma semana. No primeiro dia foram convidados os presidentes e diretores dos bancos; no segundo, os amigos políticos e autoridades; no terceiro, a família; no quarto, a raça da terra dele; no quinto e no sexto, outras figuras e, no sétimo, com as migalhas, serviu aos seus operários. Pergunto: esse cidadão não provoca mais inflação do que todos os seus operários?

Contra argumentos baseados na razão não existe lógica.

Na matemática dois e dois são quatro.

Dizem que sou comunista, que sou demagogo, mas tudo isso não me atinge, pois ando de cabeça erguida. Sou mouro e vivo minha vida, toda ela pontilhada de sacrifícios, na certeza de que o futuro não há de negar o meu passado.

Pouco me importa o que de mim dizem esses mocos que vivem levando o país à ditadura.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Ex.^a está fazendo uma afirmativa muito grave.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Assumo a responsabilidade das minhas palavras. O Brasil, reafirmo, está sendo levado à ditadura, ao sangue e à miséria. Assumo a responsabilidade das minhas palavras.

Dentro de poucos dias trarei para esta Casa o Orçamento da União e mostrarei aos Srs. Deputados como é que se gasta

os nossos recursos em coisas supérfluas, quando o problema do transporte busca solução. Mostrarei como é que se gasta tanto dinheiro com o Exército, com a Marinha e com a Aeronáutica.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Ex.^a aconselha que sejam extintas as forças armadas?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não. Mas aconselho que se acabem com as despesas supérfluas, com essa imoralidade de coronéis reformados com trinta mil e até quarenta mil cruzeiros e que ainda trabalham em companhias particulares.

Quem é responsável por essa debacle? O funcionário público e o trabalhador da minha terra? Não. Também não o é o pobre caboclo do interior.

Trarei para cá outros escândalos: os auxílios a entidades religiosas, que não tem fins reprodutivos.

Pobre Brasil! O Brasil, Srs. Deputados, não é aquele por que morreu Tiradentes, não é aquele por que lutou Deodoro, não é aquele por que lutou Siqueira Campos. É apenas uma sombra do passado, com a incerteza do futuro.

O Sr. Laércio Barbalho — Todos esses grandes vultos que V. Ex.^a recorda foram criticados severamente naquela época.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a dispõe apenas de um minuto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Continuo inscrito, Sr. Presidente, para prosseguir o meu discurso na próxima sessão, quando continuarei a tratar de tão importante assunto, que deve empolgar a todos quantos tenham, de fato, interesse pela causa pública.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a continua inscrito para amanhã. Encerrada a hora destinada a esta parte de nossos trabalhos, passemos à

2.^a parte da Ordem do Dia

3.^a discussão do projeto-de-lei, constante do Processo n.^o 223, oriundo do Executivo, restabelecendo o cargo de Chefe de Gabinete do Governador e dando outras providências.

O SR. 1.^o SECRETARIO — (Lê) :

Projeto-de-lei

Revoga o Art. 3.^o da Lei n. 1.343, de 8 de junho de 1956, restabelece o cargo de Chefe do Gabinete do Governador do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica revogado, para todos os efeitos, o art. 3.^o da Lei Estadual n. 1.343, de 8 de junho de 1956, que criou a Secretaria de Estado do Governo.

Art. 2.º No Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado fica criado o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador do Estado, com os vencimentos anuais de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Art. 3.º No exercício financeiro vigente fica aberto o crédito especial de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), para fazer face aos encargos criados pela presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificar voto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Votei contra o projeto por compreender que o chefe de Gabinete não terá pessoal para chefiar.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra para justificar voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Ontem, Sr. Presidente, fui bastante longo, ao expor as razões da União Democrática Nacional contra o projeto. As razões que expendi persistem.

Apenas para não procrastinar os trabalhos desta Casa, deixei de apresentar novos motivos, sem, entretanto, abdicar do meu ponto de vista.

Quero salientar, que entre os defeitos que mais se destacam no projeto há, sobretudo, o da liberalidade, o da prodigalidade acentuada ontem para que fôsse criada uma função inteiramente inútil, numa hora em que o Estado se ressentia de recursos para atender aos reclamos do funcionalismo civil.

Por outro lado, o projeto é extremamente lacunoso, ao definir as funções do Chefe de Gabinete. Cria a função, mas, revogando o art. 3.º da lei que criou a Secretaria de Estado do Governo, não devolveu a êsse chefe de Gabinete qualquer atribuição específica. Isso, que poderá parecer sem importância, é essencial, visto como o Secretário de Estado do Governo absorveu as atribuições do antigo Chefe de Gabinete.

Nestas condições, o que vai fazer o Chefe de Gabinete, eis que não tem atribuição legal, não tem função específica a desempenhar?

Pelos motivos expostos, reiterando o ponto de vista da minha bancada e considerando que não devemos jogar dinheiro pela janela afóra, persevermos no nosso ponto de vista contrário à aprovação do projeto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Eu, ontem, Sr. Presidente, não estive aqui, mas se estivesse votaria pelo projeto.

Fui eu aqui o único a prever que o Governo voltaria a esta Assembléia para modificar a lei que criou a Secretaria de Governo. Um Chefe de Gabinete é o cabeça do Governo, mas, naquela altura, disseram que a Secretaria do Governo iria ser a cabeça do Governo. Ora, uma Secretaria é uma Secretaria e o trabalho de um Chefe de Gabinete é o de um mordomo. Um Chefe de Gabinete é um mordomo, nobre Deputado Ferro Costa. A expressão é esta. É para receber, atender; é essa coisa toda, e, então, criaram o nome de Chefe de Gabinete para êsse mordomo. O que me interessava era os dez mil cruzeiros. O nome não. Chefe de Gabinete ou mordomo, para mim, era a mesma coisa.

O Sr. Ferro Costa — Mas o Sr. Governador não mora em Palácio.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não, mas o mordomo é lá. É que criaram essa coisa de Chefe de Gabinete. Não sei quem vai para lá. Não sei se é um dos Srs. Deputados desta Casa. Creio que não, porque o salário não dá. Eu não aceitaria um cargo dêsse.

Eu servi com o ex-Presidente Café Filho, quando êle atendia aquela fila tremenda, com Oséas Martins, no Palácio Monroe, que ia pedir passagens, internamento nos hospitais pelos Institutos, ...

O Sr. Armando Carneiro — V. Ex.ª serviu no Governo Café Filho como mordomo?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não, não servi no Governo Café Filho como mordomo. Seria uma honra para mim. Mas lançamos o Deputado Café Filho à Vice-Presidente da República, num histórico almoço no restaurante da Câmara. Eleito êle, quis modificar, então, a figura de Vice-Presidente, que era estática. O sujeito, então, ia lá pedir emprêgo, passagens, internamento, e a gente só fazia bater à máquina para o Diretor do IAPC, essas coisas que V. Ex.ª sabe

O Sr. Armando Carneiro — Não sei nada disso, absolutamente.

O SR. GERALDO PALMEIRA — É isso o que vai fazer lá o mordomo. Receber aquelas senhoras, com crianças no colo, e dizer: "Está chorando, meu filho? Não chore ..."

Tem gente que sabe fazer isso.

Portanto, se eu estivesse aqui, ontem, daria até uma gratificação, porque o mordomo tem que mudar a camisa sempre, cortar o cabelo, fazer a barba. Mas Vv. Exas. não se preocupem, que não vou solicitar o cargo.

É essa coisa que vai fazer o Chefe de Gabinete.

O Sr. Fernando Magalhães — Há uma lei que obriga que o Chefe de Gabinete seja formado em Direito.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Formado em Direito! Oh! meu Deus assim, ninguém mais é empregado, porque no dia que exigirem diploma para Deputado será um caso sério. Eu, por exemplo, não sou diplomado, nem por êsses cursos noturnos que existem por aí. Será uma tragédia.

Mas, não é nada de mais. Acreditem que não estou fiscalizando essa lei. Eu, por exemplo, soube de um cargo existente no D. E. R., que é ocupado pelo Sr. Durvalino Barbosa, que não é engenheiro. Quer dizer, quando a gente quer, não adianta lei. Médico não serve para a Educação, mas

dentista serve. Dentista é mais talhado para a Educação do que qualquer médico.

O Sr. Raymundo Chaves — V. Ex.^a pode explicar o por que disso?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Porque o dentista pode ser médico e o médico não pode ser dentista. V. Ex.^a pode ser médico e não pode ser curandeiro. Já o dentista pode ser curandeiro, pode tirar um dente com uma caixa dessas Kodak e dizer que é uma radiografia.

O Sr. Atahualpa Fernandez — V. Ex.^a está fazendo alusão a uma anedota? Porque é bem conhecida essa anedota contada pelas rádios de Belém.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Com quem foi essa anedota?

O Sr. Atahualpa Fernandez — Não me recordo bem.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Ora, contam tantas anedotas. É por isso que eu voto por este projeto. Apenas, acho pouco os dez mil cruzeiros. Eu iria apresentar uma emenda dando uma gratificação de três mil cruzeiros. Aliás, eu disse ao Sr. Deputado Moura Palha que iria apresentar esta emenda. Infelizmente, não estive aqui. Mas não sei quem é que vai para lá. Por exemplo, dinheiro, ele não vai emprestar-me; favôr a ele eu não peço, porque estão aqui os Deputados Dionísio Carvalho e Moura Palha. O mordomo lá é porque a confusão é tremenda. O Deputado Ferro Costa está pensando que o mordomo é só para tirar calos; dar massagens; cortar unhas. Não, não é esse o mordomo. É o mordomo da Côrte. Eu queria ser mordomo do Rainha Elizabeth.

O Sr. Raymundo Chaves — V. Ex.^a não escolheu mal.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Eu não escolhi mal, não. Eu queria estar lá, mesmo, na Inglaterra, uma hora desta.

Tenho a impressão de que as bancadas do P. S. D. e da U. D. N. não compreenderam o alcance deste projeto. É uma necessidade, é um imperativo, falando sério. O Governo tem o seu Chefe de Gabinete para atender às partes, despachar aquela clientela eleitoral. S. Ex.^a, o Sr. Governador, está empenhado em resolver os problemas do povo. Apenas errou, porque começou por baixo, mandando prender vendedor de ovos. Eu não, começaria pela Importadora, lá por cima.

O Sr. Laércio Barbalho — Vamos dar uma oportunidade a V. Ex.^a

O Sr. Fernando Magalhães — (Dirigindo-se ao orador) Qualquer funcionário da Secretaria do Governo poderá fazer o serviço de Chefe de Gabinete, mas não poderá ter os vencimentos de dez mil cruzeiros.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Quem sabe. Poderia, mas não poderia ter as qualidades. Cada homem é talhado para uma coisa. Cada um dentro de su função. Conheci em Petrópolis um célebre cozinheiro do Presidente Vargas, que, naquela época, era o ditador. Ganhava cinco contos apenas para preparar a comida, êle cansou de me dizer. Era soldado do 1.º B. C., da guarda do Palácio Rio Negro, em Petrópolis.

A função dêle era no tempêro. Êle sabia colocar o alho, o cominho, na hora H.

V. Ex.^a (dirigindo-se ao Sr. Deputado Raymundo Chaves), por exemplo, foi um médico no interior, com grande clientela em óbidos. Só teve um grande concorrente: era um pajé chamado Moisés, — eu estive lá, fui até me curar com êle. Enquanto o médico trabalhava e cobrava as suas consultas de acôrdo com as necessidades do cliente, o velho Moisés tinha uma farmácia, naquela época, ...

O Sr. Raymundo Chaves — V. Ex.^a há-de convir que nada tive com o Moisés.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Ex.^a lá recebeu uns passes.

Ora, cada um dentro de sua função. Há o médico de crianças, há o médico parteiro, alguns até ótimos parteiros.

Eu, por exemplo, pertença à classe de jornalistas. Tem jornalistas borra-botas, troca-tintas, quer dizer, cada um dentro da sua função, e, por isso, este cargo não onera o Estado com dez mil cruzeiros. Ainda agora passou por aqui um projeto com uma cifra enorme, que até não gosto mais de votar, porque vão dizer lá fora que não tiveram o dinheiro porque o Deputado comunista não quis.

O SR. PRESIDENTE — 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 154, oriundo do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 6.400.000,00, para reforço das verbas "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" e "Secretaria de Estado de Saúde Pública".

Vai ser lido o parecer da Comissão de Economia e Finanças.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 44

O crédito suplementar solicitado no projeto-de-lei em apreciação merece ser aprovado por duas razões preponderantes:

1) — As dotações que estão prevalecendo para o corrente exercício, nos mencionados estabelecimentos, são as mesmas do orçamento do ano passado, consideradas, portanto, obsoletas;

2) — O custo atual das utilidades foi vertiginosamente aumentado, estabelecendo o desequilíbrio de despesas que se verifica na demonstração de saldos existentes no processo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 5 de junho de 1956.

(aa) JOÃO VIANNA, — Relator; STÉLIO MAROJA, — Presidente; LAÉRCIO BARBALHO, DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO, e ARMANDO CARNEIRO. Aprovado em 2/7/56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

- Discussão do requerimento n. 143.
- Discussão única da petição referente ao Processo n. 345.
- Discussão do requerimento n. 145.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

- 1.ª discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 225.

Matéria em votação normal

- Discussão única da redação final referente aos Processos ns. 291, 294 e 223.
- 2.ª discussão referente ao Processo n. 154.
- 1.ª discussão referente aos Processos ns. 82, 174, e 202.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 17,20 hs.

Nota — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Armando Carneiro, Geraldo Palmeira e Ferro Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.422
(Processos ns. 2.192, 2.195, 2.202, 2.433, 2.434, 2.473 a 2.481, 2.490, 2.491, 2.496 a 2.506 e 2.513, no total de 28)

Requerentes: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, e a Federação das Associações Rurais do Pará, por seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira e em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Pará, por seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, e em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, e o dr. Arthur Cláudio Melo, então Se-

cretário de Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, art. 35, inciso III e § 10., e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, com o ofício n. 9156, de 12 de março do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 241, do Livro n. 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, com o ofício n. 365, de 13 de abril, somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 253, do Livro n. 1, sob o número de ordem 315, e o ofício n. 374, de 16 de abril, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 260, do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, vários contratos sobre renovação e não simples revalidação —

de arrendamento de terras públicas, consideradas devolutas e destinadas à indústria extrativa de castanha e de pau-rosa, sendo locador o Estado, entre os quais foram incluídos os vinte e oito (28) seguintes: 1 e 2 — Processos ns. 2.192 e 2.202 — locatário João Anísio Ferreira, lote, sem denominação, em zona central, abrangendo, entretanto, as duas margens do grotão "Peruano", no município de Marabá, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de novembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. Trata-se de autuação dupla, visto os contratos que instruem ambos os processos serem os mesmos; 3 — Processo n. 2.195 — locatária d. Maria Ferreira Chamon — lote sem denominação, à margem direita do igarapé Lago Vermelho, no município de Itupiranga, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 26 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de novembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 4 — Processo n. 2.433 — locatária dona Leocádia Milhomen Maranhão — lote, sem denominação, em zona central, no município Conceição do Araguaia, não havendo referência à área concedida; o contrato anterior foi lavrado a 26 de agosto e assinado a 2 de setembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 2 de fevereiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 5 — Processo n. 2.434 — locatário Mancel Gonçalves Flexa — lote, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Alambique, no município de Oriximiná, com 5.000,00 metros de frente e 5.000,00 metros de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 e assinado a 7 de janeiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de fevereiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 6 — Processo n. 2.473 — locatário José Tavares de Lima — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 7 — Processo n. 2.474, locatário Aires Júlio da Fonseca — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 8 — Processo n. 2.475 — locatário Huascar Lopes Portugal — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Parú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 9 — Processo n. 2.476 — locatário Joaquim Nunes de Almeida — lote sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 10 — Processo n. 2.477 — locatário Benedito de Oliveira Feitosa — lote, sem denominação, à margem

direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 11 — Processo n. 2.478 — locatária, dona Flávia de Almeida Maia — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 12 — Processo n. 2.479 — locatária, dona Maria Rosa Antunes Martins — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 13 — Processo n. 2.480 — locatária, dona Maria da Nazaré de Almeida Guedes — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. O dr. Alarico Barata, que, como Procurador Fiscal da Fazenda, havia representado o locador — Governo do Estado — não assinou este contrato; 14 — Processo n. 2.481 — locatária dona Alzira Antunes Martins — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 15 — Processo n. 2.490 — locatário Antônio Fernandes Teixeira — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. O dr. Alarico Barata, que, como Procurador Fiscal da Fazenda, havia representado o locador — Governo do Estado — não assinou este contrato. — 16 — Processo n. 2.491 — locatária dona Ana Fernandes Teixeira — lote, sem denominação, em zona central, região do rio Caracurú, município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada tendo sido o contrato anterior lavrado a 26 de agosto e assinado a 2 de setembro de 1954 para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 17 — Processo n. 2.496 — locatário Armando de Sousa Beates — lote, sem denominação, à margem direita do rio Moju, município de Santarém, assinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 18 — Processo n. 2.497 — locatário Francisco Custódio Pimentel — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de

pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 19 — Processo n. 2.498 — locatário Sêrvulo Otaviano de Matos — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Moju, no município de Santarém, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 20 — Processo n. 2.499 — locatário Antônio Teixeira da Silva — lote, sem denominação, à margem direita do rio Moju, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 21 — Processo n. 2.500 — locatário Otávio José de Siqueira Pereira — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 22 — Processo n. 2.501 — locatário Charles Jorge Hage — lote, sem denominação, à margem direita do rio Moju, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 23 — Processo n. 2.502 — locatário José Moura Barbosa — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 24 — Processo n. 2.503 — locatário José Abidom Hage — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 25 — Processo n. 2.504 — locatário José Batista de Sousa — lote, sem denominação, às margens direita e esquerda do igarapé Marapi, afluente do rio Parú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 2 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959; 26 — Processo n. 2.505 — locatária dona Maria Soares Patrícia — lote denominado "Piranheira", à margem esquerda do rio Tocantins, no município

de Tukurui, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 17 de agosto de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 27 — Processo n. 2.506 — locatária dona Lilliana Ribeiro Lopes — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tocantins, no município de Tukurui, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 30 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 25 de janeiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959; 28 — Processo n. 2.513 — locatário Belarmino Libânio de Brito — lote, sem denominação, em zona central, no município de Monte Alegre, com 6.000,00 metros de frente e 6.000,00 metros de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 29 de abril de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 18 de fevereiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, negar os vinte e oito (28) registros solicitados, não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II, do Capítulo III; contra o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1935; contra o mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 767, alínea H, 778, § 10., alínea F, e art. 789, e seu parágrafo único, e contra a Lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de agosto de 1956. — (ass.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATORIO — "A Federação das Associações Rurais do Pará, por seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira e em nome da Associação Rural dos Castanheiros, com sede em Marabá, e o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paraense, art. 35, inciso III e § 10., e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, com o ofício n. 9156, de 12 de março do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 241, do Livro n. 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, com o ofício n. 365, de 13 de abril, somente entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 253, do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 1, sob o ofício n. 374, de 16 de abril, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, vários contratos sobre renovação e não simples revalidação — de arrendamento de terras públicas, consideradas devolutas e destinadas à indústria extrativa de castanha e de pau-rosa sendo locador o Estado, entre os quais foram incluídos os vinte e oito (28), que servem de objeto ao presente julgamento.

A Presidência desta Corte mandou fazer a competente autuação, abrangendo esta os contratos, de per si, respectivamente, a 12 de

março e 16 e 19 de abril, e suscitou, em seguida, isto é, a 24 de março e nas duas outras datas referidas, o pronunciamento do ilustre dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então no exercício de Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal.

O dr. Procurador baixou todos os processos em diligência, consoante despachos de 2 a 20 de abril, para que o Governo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentasse os atos jurídicos das concessões anteriores, que serviriam de fundamento aos novos contratos.

A solicitação foi atendida, pelo exmo. sr. dr. Waldemar Luiz de Vasconcelos Chaves, titular daquela Secretaria, mediante os seguintes ofícios: 215/56, de 17 de maio do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 269, do Livro n. 1, sob o número de ordem 460; n. 218/56, de 18 de maio, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 269, do Livro n. 1, sob o número de ordem 469, e n. 224/56, de 24 de maio somente entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 270, do Livro n. 1, sob o número de ordem 491.

Devolvidos os autos, nos dias 18, 19 e 28 e maio, ao dr. Procurador, proferiu este, a 2 de junho, o seu parecer.

Mas, tendo sido exonerado o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha e assumido a Chefia do Ministério Público, junto a esta Corte, o ilustre dr. Lourenço do Vale Paiva, o exmo. sr. Ministro Presidente fez os mencionados processos retornarem à Procuradoria, para que o novo titular se manifestasse a respeito, o que ocorreu a 21 deste mês.

Todos os processos aludem à revalidação de arrendamento, para que a safra de 1956, na realidade, porém, constituem verdadeira renovação, ampliando não só o prazo como o número das safras, antes previstas.

Relaciono, a seguir, em síntese, os referidos atos, que, fora as exceções indicadas, abrangem castanhais:

1 e 2 — Processos ns. 2.192 e 2.202 — locatário João Anísio Ferreira — lote, sem denominação, em zona central, abrangendo, entretanto, as duas margens do arrotão "Perusano", no município de Marabá, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de novembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. Trata-se de autuação dupla, visto os contratos que instruem ambos os processos serem os mesmos.

3 — Processo n. 2.195 — locatária dona Maria Ferreira Channon — lote, sem denominação, à margem direita do igarapé Lago Vermelho, no município de Itupiranga, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 26 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de novembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

4 — Processo n. 2.433 — locatária dona Leocádia Milhomem Maranhão — lote, sem denominação, em zona central, no município Conceição de Araguaia, não havendo referência à área concedida; o contrato anterior foi lavrado a 26 de agosto e assinado a 2 de setembro de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 2 de fevereiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

5 — Processo n. 2.434 — locatário Manoel Gonçalves Flexa — lote, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Alambique, no município de Oriximiná, com 5.000,00 metros de frente e 5.000,00 metros de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 4 e assinado a 7 de janeiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 29 de fevereiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

6 — Processo n. 2.473 — lo-

catário José Tavares de Lima — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

7 — Processo n. 2.474 — locatário Aires Julio da Fonseca — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

8 — Processo n. 2.475 — locatário Huascar Lopes Portugal — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Parú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

9 — Processo n. 2.476 — locatário Joaquim Nunes de Almeida — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

10 — Processo n. 2.477 — locatário Benedito de Oliveira Feitosa — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

11 — Processo n. 2.478 — locatária dona Flávia Freitas de Almeida — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

12 — Processo n. 2.479 — locatária dona Maira Rosa Antunes Martins — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

13 — Processo n. 2.480 — locatária dona Maria de Nazaré de Almeida Guedes — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. O dr. Alarico Barata, que, como Procurador Fiscal da Fazenda, havia representado o locador — Governo do Estado — não assinou este contrato.

14 — Processo n. 2.481 — locatária dona Alzira Antunes Martins — lote, sem denominação, à margem direita do rio Caracurú, afluente do rio Jari, no município de Almeirim, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

15 — Processo n. 2.490 — locatário Antônio Fernandes Teixeira — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Caracurú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, ten-

do sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 28 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959. O prodr. Alarico Barata, que, como Procurador Fiscal da Fazenda, havia representado o locador — Governador do Estado — não assinou este contrato.

16 — Processo n. 2.491 — locatária dona Ana Fernandes Fonseca Teixeira — lote, sem denominação, em zona central, região do rio Caracurú, município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido o contrato anterior lavrado a 26 de agosto e assinado a 2 de setembro de 1954, para as safras de 1956 a 1959.

17 — Processo n. 2.496 — locatário Armando de Sousa Bentes, lote, sem denominação, à margem direita do rio Mojú, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março de 1956, para as safras de 1956 a 1959.

18 — Processo n. 2.497 — locatário Francisca Custódio Pimentel — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano, (1956), para as safras de 1956 a 1959.

19 — Processo n. 2.498 — locatário Servulo Otaviano de Matos — lote, sem denominação, à margem esquerda do rio Mojú, no município de Santarém, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

20 — Processo n. 2.499 — locatário Antônio Teixeira da Silva — lote, sem denominação, à margem direita do rio Mojú, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

21 — Processo n. 2.500 — locatário Otávio José de Siqueira Pereira — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

22 — Processo n. 2.501 — locatário Charles Jorge Hage — lote, sem denominação, à margem direita do rio Mojú, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2)

léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

23 — Processo n. 2.502 — locatário José Moura Barbosa — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

24 — Processo n. 2.503 — locatário José Abdon Hage — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tapajós, município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa, com duas (2) léguas de frente e duas (2) léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de fevereiro de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 13 de março do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

25 — Processo n. 2.504 — locatário José Batista de Sousa — lote, sem denominação, à margem direita e esquerda do igarapé Marapi, afluente do rio Parú, no município de Almeirim, com uma (1) légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 2 de dezembro de 1955, para as safras de 1956 a 1959.

26 — Processo n. 2.505 — locatária dona Maria Soares Patricia — lote denominado "Piranheira" — lote denominado do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 17 de agosto de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 23 de janeiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

27 — Processo n. 2.506 — locatária dona Liliusa Ribeiro Lopes — lote, sem denominação, à margem direita do rio Tocantins, no município de Tucuruí, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 30 de julho de 1954, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 23 de janeiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

28 — Processo n. 2.513 — locatário Belarmino Libânio de Brito — lote, sem denominação, em zona central, no município de Monte Alegre, com 6.000,00 mts. de frente e 6.000,00 mts. de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 29 de abril de 1955, para as safras de 1955, 1956 e 1957, e o atual a 18 de fevereiro do corrente ano (1956), para as safras de 1956 a 1959.

São esses os processos que compõem o presente feito. No dia 22 de agosto corrente, a Presidência designou-se, como juiz relator de todo o conjunto, pois renunciou o direito de receber um processo por dia, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, dada a uniformidade existente. A distribuição, entretanto, só pode efetuar-se, dessa forma, no dia

24, por já me terem sido entregues outros feitos.

Sendo hoje, 28, promovo o julgamento não só admitindo o mencionado conjunto, mas utilizando apenas quatro (4) dias de prazo legal, iniciado após a distribuição.

Cumprido-me, ainda, repetir os esclarecimentos que dei em outros casos análogos: Os contratos anteriores — alicerces das novas concessões, ora em julgamento — incidirem na sanção imposta no art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, por não terem sido apreciados e registrados nesta Corte, os processos referentes às renovações infringirem os dispositivos da legislação em vigor; os atuais contratos são nulos de pleno direito, pois não observaram as formalidades prescritas em lei, ficando, também, sem observância o art. 789 e seu parágrafo único do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O digno dr. Procurador — euclido, finalmente — levantou, por uma questão de coerência, a mesma preliminar suscitada no julgamento dos processos ns. 2.197, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509, 2.10 e 2.511. Como essa preliminar foi unanimemente recusada, em face de jurisprudência pacífica, o que tudo consta do venerando Acórdão n. 1.403, de 14 de agosto em curso, passaremos a ouvir a palavra sempre necessária do titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, quanto ao mérito dos processos.

Este é o Relatório.

VOTO

A matéria, fartamente discutida, inúmeras vezes, nesta Corte pos-sui, já, abundante justificativa das sentenças lavradas a seu respeito.

Porisso, invocando os votos que proferi, como relator, nos processos ns. 2.375 e 2.377 a 2.381, convertidos no venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio do corrente ano (1956); 2.171 a 2.175, 2.177 a 2.185, 2.425 e 2.426, convertidos no venerando Acórdão n. 1.266, de 18 de maio, 2.200 e 2.550 a 2.566, convertido no venerando Acórdão n. 1.291, de 29 de maio; 2.435 a 2.443 e 2.445 a 2.450, convertidos no venerando Acórdão n. 1.320, de 8 de junho e 2.197, 2.482, 2.486, 2.489, 2.492, 2.509, 2.510 e 2.511, convertidos no venerando Acórdão n. 1.403 de 14 deste mês, cujos argumentos, em resumo, pareceram ter sido invisivelmente desrespeitados a legislação sobre o assunto, isto é, a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III; o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 767, alínea H, 778, § 1.º, alínea P, e art. 789 e seu parágrafo único, e a Lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos nego os vinte e oito (28) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Conhecido como é de plenário o meu ponto de vista proferido em votos em sessões anteriores, acompanhado o ministro relator, para indeferir os registros solicitados."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com as conclusões do sr. ministro relator."

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.423
(Processo n. 3.095)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro, neste órgão, a aposentadoria de Marieta Cunha e Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Cível, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo artigo 20. da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Loureço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

RELATÓRIO — "O presente processo refere-se à aposentadoria de Marieta Cunha e Silva, Servente da Assistência Judiciária do Cível. Para efeito de registro foi enviado a esta Corte de Contas o decreto de aposentadoria respectiva, (fls. 3 dos autos). Do expediente consta o laudo de inspeção de saúde (fls. 8), fornecida pelo Serviço de Assistência Médico Social, da S.E.S.P., opinando pela sua aposentadoria. A referida inspeção está registrada sob o n. 14.028. Da ficha de serviço da postulante consta, de fato, ter a mesma 10 anos de serviço. Com o parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal (fls. 13 dos autos), opinando pela concessão da aposentadoria, e parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O relatório e o voto do sr. ministro relator, justificam o deferimento que dou ao registro".

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Loureço do Valle Paiva.